

PROJETO DE LEI

Nº 127/2017

LEI Nº 11.576

AUTÓGRAFO Nº

83/2017

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

Assunto: Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO" e dá outras providências.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROJETO DE LEI Nº 127/2017

**Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., 10 de Maio de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA - INTER: 10/05/2017 HORAS: 13:37 PROJ: 125489 URG: 01/10/17



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

03

## JUSTIFICATIVA:

A Associação Dom Luciano, foi fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado, de caráter filantrópico na área de assistência social, sem fins econômicos em nossa cidade.

Não faz distinção de raça, sexo, cor, idade, credo político e religioso, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.

Promoverá os atendimentos, de acordo com a lei orgânica de assistência social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, resultante das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

Tem por finalidade o serviço de proteção social básica, o serviço de proteção social especial e o serviço de proteção social de alta complexidade.

O serviço de proteção social básica consiste no trabalho com famílias no caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das mesmas, por meio de ações e serviços, ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e desta forma contribuir com a melhoria de sua capacidade de vida.

O serviço de proteção social especial, consiste em, trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração social, atenção ao sócio-assistencial acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo. também a operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

O serviço de proteção social de alta complexidade, consiste em atuação dos programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário, por prática de ato infracional, visando a garantia de proteção integral.

A Associação Dom Luciano, merece tal reconhecimento por se tratar de uma entidade que tem a visão totalmente direcionada ao próximo com seriedade, responsabilidade e respeito, e por essas razões fazemos a indicação da mesma para se tornar de utilidade pública.

S/S., 10 de Maio de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
Vereador

Recebido na Div. Expediente  
10 de maio de 2017

A Consultoria Jurídica e Comissões  
S/S 11 / 05 / 17  
André J. S.  
Div. Expediente

RECEBIDO NA SECRETARIA JURÍDICA  
11 / 05 / 17  
[Assinatura]

## Recibo Digital de Proposição

**Autor :** José Francisco Martinez

**Tipo de Proposição :** Projeto de Lei Ordinária

**Ementa :** declaração de utilidade pública - associação dom luciano

**Data de Cadastro :** 10/05/2017



3101917263568

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.466.336/0001-59 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/09/2011	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOM LUCIANO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DOM LUCIANO			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R CAPITAO GRANDINO	NÚMERO 251	COMPLEMENTO	
CEP 18.040-560	BAIRRO/DISTRITO JARDIM PAULISTANO	MUNICÍPIO SOROCABA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO MCC@MCCASSESSORIA.COM.BR	TELEFONE (15) 3234-1557		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/09/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 10/05/2017 às 10:25:20 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 10/05/2017



**PREFEITURA DE SOROCABA**

Secretaria da Fazenda  
Seção de Tributos Mobiliários

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL**

**318473**

## CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Denominação Social / Nome Empresarial

**ASSOCIACAO DOM LUCIANO**

Endereço de Localização

**RUA CAPITAO GRANDINO , Nº251  
COMPLEMENTO: ANDAR: 000 SALA: 00000  
BAIRRO: FLORINDA CEP: 18040560  
SOROCABA/sp**

Principal CNAE/CAAM

Atividade

*	8800-6/00-00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO
	9499-5/00-00	ATIVIDADES ASSOCIATIVAS NAO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Observações Gerais

**Mantenha seu Cadastro Atualizado.**

Data de Emissão

Data da Abertura

18/07/2016

04/01/2012

**SEÇÃO DE TRIBUTOS MOBILIÁRIOS**

Código de Autenticação:

**SOD281001-44**

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL

Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - ECF

Original

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

CNPJ 14.466.336/0001-59
SCP
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

PERÍODO DA APURAÇÃO 01/01/2015 a 31/12/2015	SITUAÇÃO Normal
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 0B.F1.DF.A5.29.DD.4A.FF.82.FB.80.9E.DD.57.70.55.83.19.DE.D3	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE
Contador/Contabilista	60560380844	MAGALI CARAMANTI COCONESI:60560380844	3650706472774057698	07/01/2016 a 06/01/2019
Procurador	60560380844	MAGALI CARAMANTI COCONESI:60560380844	3650706472774057698	07/01/2016 a 06/01/2019

NÚMERO DO RECIBO:

0B.F1.DF.A5.29.DD.4A.FF.82.FB.80.9E  
DD.57.70.55.83.19.DE.D3-2

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 21/07/2016 às 15:41:57  AF.BF.C4.F8.42.E6.BF.4C B5.48.1C.A7.25.6B.54.6C
--

RECIBO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS FEDERAIS  
D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 14.466.336/0001-59

Mês/Ano: FEV 2017

Nome Empresarial: ASSOCIACAO DOM LUCIANO

Declaração Retificadora: NÃO

Situação Especial: NÃO

Data do Evento:

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO MÊS - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar	Saldo a Pagar em Quotas
IRPJ	0,00	0,00	
IRRF	3.039,55	0,00	0,00
IPI	0,00	0,00	
IOF	0,00	0,00	
CSLL	0,00	0,00	
PIS/PASEP	1.753,47	0,00	0,00
COFINS	0,00	0,00	
CPMF	0,00	0,00	
CIDE	0,00	0,00	
RET/PAGAMENTO UNIFICADO DE TRIBUTOS	0,00	0,00	
CSRF	0,00	0,00	
COSIRF	0,00	0,00	
CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	0,00	0,00	

TOTALIZAÇÃO DOS TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES APURADOS NO TRIMESTRE ANTERIOR - R\$

	Débitos Apurados	Saldo a Pagar
IRPJ	0,00	0,00
CSLL	0,00	0,00

O presente Recibo de Entrega da DCTF contém a transcrição da Ficha Resumo da referida declaração, que constitui confissão de dívida, de forma irretroatável, dos impostos e contribuições declarados. Fica o declarante ciente de que os impostos e contribuições declarados na DCTF e não pagos serão enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, conforme o disposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, combinado com a Portaria MF nº 118, de 28 de junho de 1984.

Sobre os impostos e contribuições não pagos ou não recolhidos nos prazos legais incidirão multa, moratória ou de ofício, conforme o caso, e juros de mora nos termos dos artigos 44 e 61 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e artigo 18 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003.

No caso de falta de apresentação ou de apresentação de declaração com incorreções ou omissões, o contribuinte ficará sujeito às multas previstas no artigo 7º da Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002.

Não produzirá efeito a solicitação de retificação de informações prestadas na DCTF que tiver por objeto: reduzir débitos relativos a impostos e contribuições cujos valores já tenham sido enviados para inscrição em Dívida Ativa da União, sejam eles saldos a pagar ou valores apurados em procedimento de auditoria interna; e alterar débitos de tributos em relação aos quais o sujeito passivo tenha sido intimado do início de procedimento fiscal.

DADOS DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Nome: ANDREIA CRISTINA MODESTO

CPF: 156.696.788-00

Telefone: ( )

Ramal:

FAX: ( )

Correio Eletrônico:

Essa declaração foi assinada com o certificado digital do NI 605.603.808-44

Atenção! Para retificar esta declaração será exigido este número de recibo:  
12.38.31.31.20-47

Versão: 3.30

Declaração recebida via Internet  
pelo Agente Receptor SERPRO  
em 24/04/2017 às 11:30:00

1934477342

12.38.31.31.20

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS  
TRIBUTÁRIOS FEDERAIS

D C T F MENSAL - 3.3

CNPJ: 14.466.336/0001-59

Mês/Ano: FEV 2017

Dados Iniciais

Período: 01/02/2017 a 28/02/2017

Declaração Retificadora: NÃO

Situação: Normal

Empresa optante pelo Simples Nacional: NÃO

Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral

Forma de Tributação do Lucro: Imune do IRPJ

PJ com débitos de SCP a serem declarados: NÃO

PJ optante pela CPRB: NÃO

Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração

Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Sem alteração do regime

Dados Cadastrais do Estabelecimento Matriz

Nome Empresarial:  
ASSOCIACAO DOM LUCIANO

Logradouro: RUA CAPITÃO GRANDINO

Complemento:

Município: SOROCABA

CEP: 18040-560

Caixa Postal: UF;

Correio Eletrônico:

Telefone:

CEP:

Fax:

Número: 251

Bairro/Distrito: JARDIM PAULISTANO

UF: SP

Relatório de Impressão de Pastas e Fichas

Nome empresarial: ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO  
 Período da Escrituração: 01/01/2015 a 31/12/2015

CNPJ: 14.466.336/0001-59

SCP:

Registro 0000 - Abertura do Arquivo Digital e Identificação da Entidade

Identificador do arquivo	LECF	Código da versão do feiante	0002
CNPJ	14466336000159	Nome empresarial	ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO
Indicador do início do período	0	Indicador de situação especial e outros eventos	0
Patrimônio remanescente em caso de cisão (%)	0	Data da situação especial ou evento	
Data inicial das informações contidas no arquivo	01/01/2015	Data final das informações contidas no arquivo	31/12/2015
Escrituração Retificadora?	N	Número do recibo da ECF a ser retificada	
Indicador do tipo da ECF	0	Identificação da SCP	

Registro 0010 - Parâmetros de Tributação

Hashcode da ECF do período imediatamente anterior a ser recuperado	N	Indicador de optante pelo Refis	N
Indicador de optante pelo Paes	N	Forma de tributação do lucro	8
Período de apuração do IRPJ e CSLL		Qualificação da Pessoa Jurídica	
Forma de tributação no período		Forma de Determinação das Estimativas - Mensais	
Tipo da escrituração	L	Tipo de entidade da Imune ou Isenta	01
Existência de Atividade Tributada pelo IRPJ - para a Imune ou Isenta	D	Apuração da CSLL	A
Optante pela extinção do RTT em 2014	N	Diferenças entre a contabilidade societária e Fcont	N

**ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**

CNPJ 14.466.336/0001-59  
Rua Capitão Grandino, 251 - 18040-560 - Sorocaba - SP  
Fundação 15.08.2011  
Registro nº 73.089 1º Reg. Civil Pessoa Jurídica Sorocaba



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 14 DE AGOSTO DE 2014**

Aos 14 (catorze) dias do mês de agosto de 2014, na sede da entidade, à Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP, às 19h30, em primeira convocação, e às 20h00, em segunda convocação, na presença da diretoria e associados da Associação Dom Luciano, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital afixado na sede da entidade, de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social. Após oração inicial, a presidente Sra. Andréia Cristina Modesto tomou a palavra e agradeceu o empenho de todos durante o mandato que se encerra, manifestando a intenção de continuar o trabalho em favor das crianças e adolescentes empobrecidos e suas famílias, na linha da Pastoral do Menor, objetivando a efetiva implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e da Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS). Em seguida foi cumprida a ordem do dia, com a alteração do endereço da entidade que passa a ser Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP. Foi aprovada nova redação do caput dos artigos 29 e 30 do Estatuto Social, que passam a ter a seguinte redação: **Artigo 29- O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos. Artigo 30 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.** A seguir, foram analisadas e aprovadas as contas e relatórios financeiros dos exercícios findos 2011, 2012 e 2013; igualmente foram aprovados os relatórios de atividades desenvolvidas pela entidade nos mesmos exercícios. Em seguida, foi aprovado o Plano de Trabalho da entidade para o próximo triênio - anos de 2015, 2016 e 2017. A Assembleia definiu que, enquanto a entidade não tiver condições de contratar funcionários, os trabalhos, no triênio 2014-2017, continuarão sendo desenvolvidos pelos diretores e associados de forma voluntária, com ênfase em: eventos culturais, esportivos e de promoção da cidadania para crianças e adolescentes de bairros da periferia; atividades de geração de renda e profissionalização de famílias em situação de vulnerabilidade social; participação em conselhos de cidadania, fóruns e conferências na área da criança e do adolescente; participação na luta por políticas públicas tanto na área preventiva como na área de apoio ao adolescente autor de ato infracional; acompanhamento crítico e propositivo da aplicação das medidas sócio-educativas e do Sinase no município e no Estado; visitas a adolescentes em medida de internação; capacitação de agentes para atuar no Serviço de Proteção Social, seja em nível Básico, Especial ou de Alta Complexidade. A seguir passou-se à **Eleição da Diretoria para o triênio 2014-2017**, sendo que os integrantes da única chapa concorrente foram aprovados por aclamação, sendo eleitos e tomando posse imediata:

**DIRETORIA - TRIÊNIO 2014 - 2017**

**Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO** - RG 25.430.943-4 - CPF 156.696.788-00 - RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 1.341 - ARVORE GRANDE - SOROCABA - SP - CEP 18013-200.

**Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO** - RG 9.030.366-0 - CPF 769.138.218-91 - RUA JOÃO GUIMARÃES, 36 - J. NOVA MANCHESTER - SOROCABA-SP - CEP 18052-070.

**1º Tesoureiro: SARA ARACELI DE CARVALHO** - RG. 34.334.697-7 - CPF 337.225.808-89 - RUA ANTONIO MONTORO FUENTES, 70 - J. S. MARCOS - SOROCABA - SP - CEP 18056-670.

**2º Tesoureiro: LUCILENE ZANETT** - RG 18.664.555 - CPF 141.702.228-06 - AV. ELIAS MALUF, 2.695 - CASA 707 - WANEL VILLE - SOROCABA - SP - CEP 18055-215.

**1º Secretário: PRISCILA SANAE HASHIMOTO DA SILVA** - RG 28.831.887-0 - CPF 281.744.148-60 - AV. SANTOS DUMONT, 500 - CASA 4 - VILA DOMINGUES - VOTORANTIM - SP - CEP 18.116-440.

**2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS** - RG 48.876.775-1 - CPF 410.711.818-58 - RUA PROJETADA I, 73 - J. NOVA ESPERANÇA - SOROCABA - SP - CEP 18100 - 000.

**Conselho Fiscal**

**VALMIR FERNANDES BALIEIRO** - RG 13.513.507 - CPF 038.096.648-47 - RUA ARLINDO PREVITALI, 352 - VERDE VALE - SOROCABA-SP - CEP 18051-280.

**MURILO JORGE LEITE PINTO** - RG 44.171.133-9 - CPF 398.871.128-44 - RUA MARIANO VERA DIAZ, 600 - VITÓRIA RÉGIA - SOROCABA - SP - 18078-420.

**PAULO APARECIDO DE SOUZA** - RG 11.391.078-2 - CPF 020.833.848-90 - RUA ANDRÉ BERGARA LOPES, 239 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18.055-765.

1º CAPITULO SOROCABA-SP  
**AUTENTICACAO**  
A presente cópia confere com o original e dou fé.  
Sorocaba 04 AGO 2016  
JULIANA KEICO IWAZAKI  
Escrivante Autorizada  
Válido somente com o selo de autenticidade  
Valor R\$  
138AB0998451

*Andréia*

SA. SP.

**MARCELO DONIZETE GINO** - RG 28.161.838-0 - CPF 149.749.338-25 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - J. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105.

**ORLANDO SILVA JUNIOR** - RG 13.187.837-2 - CPF 037.289.808-46 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

**Conselho Consultivo**

**JOSÉ ROBERTO ROSA** - RG 6.181.929 - CPF 749.457.268-68 - RUA SARGENTO JAIR BATISTA DE OLIVEIRA - VILLA DOS INGLEZES - SOROCABA - CEP 18040-560

**MARIA DE LOURDES PAULA SILVA** - RG 14.936.571-8 - CPF 032.634.928-61 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

**SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA** - RG 14.054.467-7 - CPF 081.742.128-92 - RUA FRANCISCO CHICUTA, 73 - LARGO DO DIVINO - SOROCABA-SP - CEP 18051-360.

A Assembléia aprovou, aclamou e aplaudiu os eleitos e lhes deu posse imediata. A Presidente da entidade agradeceu a presença de todos, sendo encerrada a Assembléia e eu Priscila Sanae Hashimoto da Silva, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos diretores e associados presentes.

Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO *Andreia Cristina Modesto*  **CARTÓRIO PIRES**

Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO *Roberto de Marco Sampaio*

1ª Tesoureira: SARA ARACELI DE CARVALHO *Sara*

2ª Tesoureira: LUCILENE ZANETTI *Lucilene Zanetti*

1º Secretário: PRISCILA SANA E HASHIMOTO DA SILVA *Priscila Sanae Hashimoto da Silva*

2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS *Djalma Roberto de Jesus*

**Conselho Fiscal**

VALMIR FERNANDES BALIEIRO *Valmir Fernandes Balieiro*

MURILO JORGE LEITE PINTO *Murilo Jorge Leite Pinto*

PAULO APARECIDO DE SOUZA *Paulo Aparecido de Souza*

**Conselho Consultivo**

JOSÉ ROBERTO ROSA *Jose Roberto Rosa*

MARIA DE LOURDES PAULA SILVA *Maria de Lourdes Paula Silva*

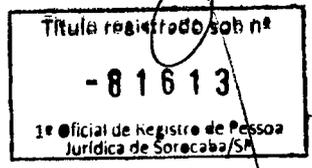
SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA *Solange ap. Fogaça da Silva*

**Suplentes do Conselho Fiscal**

MARCELO DONIZETE GINO *Marcelo Donizete Gino*

ORLANDO SILVA JUNIOR *Orlando Silva Junior*

*Fellen Amaral da Silva*  
*Claudete Agostinho dos Reis*  
*Rosania C. Silva*  
*Geizani da S. Salgado*



**SOROCABA-SP**  
**ANTICIPAÇÃO**  
A presente cópia confere com o original dou fé.

Sorocaba 04 AGO 2016

**JULIANA KEICO IWAZAKI**  
Escrivente Autorizada  
Válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

*Ampliação*  
 Rosimilda Garcia  
 Laine D.R. Oliveira  
 Maria de Lourdes Santos  
 Yasmim Fernanda da Silva  
 Bruno Paulino de Almeida Ferreira  
 Fabiana Rocha Aquino  
 Elisângela Ap S.A. Moraes  
 Ivone Liguine de Oliveira  
 Guizy Rodrigues Rodolfo de Sousa.  
 Silvana Letícia de Carvalho

1136AB0998453  
 AUTENTICAÇÃO  
 ARQUIVO SOROCABA-SP  
 presente cópia confere com o original e dorfe.  
 04 AGO 2016  
 JULIANA KESCO IWAZAKI  
 Escrevente Autorizada  
 Válido somente com o selo de autenticidade

4Pres  
 4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
 Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
 Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDREIA CRISTINA MODESTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
 Sorocaba, 19/04/2016 - 14:59:57

Usuário: FIRMAS  
 Etiqueta: 325901

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 5,30  
 MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE  
 Selo(s): AA 385279

Colégio Notarial do Brasil  
 Rua Santa Clara, 91  
 Sorocaba - SP  
 114 AA0385270  
 Marcio Moreira dos Santos  
 Escrevente

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA  
 Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15)3331-7500  
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 81.613  
 Apresentado em 20/04/2016, protocolado e registrado em microfilme sob numero de ordem 81.613. Sorocaba(SP), 29/04/2016.

Emolumentos	29,44
Estado	8,37
Ipesp	4,30
Reg.Civil	1,55
Trib Justica	2,01
Min. Publico	1,41
Diligencia(s)	0,00
Total	47,08

Escrevente Autorizado  
 Ariela Fernanda Prior  
 DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA  
 Escrevente Autorizada

**ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**

CNPJ 14.466.336/0001-59  
Rua Capitão Grandino, 251 - 18040-560 - Sorocaba - SP  
Fundação 15.08.2011  
Registro nº 73.089 1º Reg. Civil Pessoa Jurídica Sorocaba

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 2016**

Aos 11 (onze) dias do mês de Julho de 2016, na sede da entidade, à Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP, às 19h30, em primeira convocação, e às 20h00, em segunda convocação, na presença da diretoria e associados da Associação Dom Luciano, realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária, convocada por edital afixado na sede da entidade, do dia 1º de Julho de 2016 de acordo com o artigo 23 do Estatuto Social. Após oração inicial, a presidente Sra. Andréia Cristina Modesto, tomando a palavra, agradeceu a todos pela colaboração prestada aos trabalhos desenvolvidos nesta gestão, passando-se a seguir ao cumprimento da ordem do dia:

1 - Correção no Estatuto registrado sob o número 81613, do endereço citado no Capítulo I, Parágrafo único, sendo a sede a Rua Cap. Grandino, 251 - 18040-560 - Sorocaba - SP e não Rua Francisco Bueno, nº 40;

2 - Solicitações de afastamento de membros da Diretoria (Conselho Consultivo)/ Substituições de membros da Diretoria (Conselho Consultivo).

1 - Correção no Estatuto, o qual foi registrado sob o número 81613, alterando o endereço da sua sede conforme Ata da Assembleia Geral Extraordinária de 14 de Agosto de 2014, o endereço foi alterado no cabeçalho, e no Capítulo I, Parágrafo único, permaneceu o antigo endereço Rua Francisco Bueno, nº 40;

**Nova redação ao parágrafo único do Capítulo I, como segue:**

**Parágrafo único** - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Capitão Grandino, 251 - CEP 18040-560 - Sorocaba - SP.

2- Os membros do Conselho Consultivo Sr. JOSÉ ROBERTO ROSA e Sra. SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA, solicitaram afastamento da função alegando motivos de ordem pessoal, embora manifestem a intenção de continuar apoiando a entidade em seus objetivos. A Assembleia, analisando a situação, decidiu indicar Sra MARIA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA e Sr ABEL MENDES DE SOUZA, para ocupar os cargos. Aproveitando a ocasião, os integrantes do Conselho Consultivo, informaram a eleição de MARIA DE LOURDES PAULA SILVA, como presidente do Conselho Consultivo da Entidade. Nada mais havendo a decidir, a Assembleia aprovou as indicações por aclamação, tendo os mesmos, assumido imediatamente suas funções, ficando a Diretoria da Entidade para o triênio 2014-2017, a encerrar-se em 14 de Agosto de 2017, assim constituída:

**DIRETORIA - TRIÊNIO 2014 - 2017**

**Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO** - RG 25.430.943-4 - CPF 156.696.788-00 - RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 1.341 - ARVORE GRANDE - SOROCABA - SP - CEP 18013-200.

**Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO** - RG 9.030.366-0 - CPF 769.138.218-91 - RUA JOÃO GUIMARÃES, 36 - J. NOVA MANCHESTER - SOROCABA-SP - CEP 18052-070.

**1ª Tesoureira: SARA ARACELI DE CARVALHO** - RG. 34.334.697-7 - CPF 337.225.808-89 - RUA ANTONIO MONTORO FUENTES, 70 - J. S. MARCOS - SOROCABA - SP - CEP 18056-670.

**2º Tesoureira: LUCILENE ZANETI** - RG 18.664.555 - CPF 141.702.228-06 - AV. ELIAS MALUF, 2.695 - CASA 707 - WANEL VILLE - SOROCABA - SP - CEP 18055-215.

**1º Secretário: PRISCILA SANAE HASHIMOTO DA SILVA** - RG 28.831.887-0 - CPF 281.744.148-60 - AV. SANTOS DUMONT, 500 - CASA 4 - VILA DOMINGUES - VOTORANTIM - SP - CEP 18.116-440.

**2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS** - RG 48.876.775-1 - CPF 410.711.818-58 - RUA PROJETADA I, 73 - J. NOVA ESPERANÇA - SOROCABA - SP - CEP 18100 - 000.

**- CONSELHO FISCAL**

**VALMIR FERNANDES BALIEIRO** - RG 13.513.507 - CPF 038.096.648-47 - RUA ARLINDO PREVITALI, 352 - VERDE VALE - SOROCABA-SP - CEP 18051-280.

**MURILO JORGE LEITE PINTO** - RG 44.171.133-9 - CPF 398.871.128-44 - RUA MARIANO VERA DIAZ, 600 - VITÓRIA RÉGIA - SOROCABA - SP - 18078-420.

**PAULO APARECIDO DE SOUZA** - RG 11.391.078-2 - CPF 020.833.848-90 - RUA ANDRÉ BERGARA LOPES, 239 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18.055-765.

**- SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

ARTORIO Rua Prof. Toledo, 712 SOROCABA-SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com o original e dou fé  
Sorocaba 25 JUL 2016  
JULIANA KEICO IWAZAKI  
Escrevente Autorizada  
válido somente com o selo de autenticidade  
Valor R\$  
1138AB0994947

Título registrado sob nº  
**- 8 2 0 7 6**  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

*Andréia*

**MARCELO DONIZETE GINO** - RG 28.161.838-0 - CPF 149.749.338-25 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - J. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105.

**ORLANDO SILVA JUNIOR** - RG 13.187.837-2 - CPF 037.289.808-46 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

**- CONSELHO CONSULTIVO**

**ABEL MENDES DE SOUZA** - RG 13.312.454 - CPF: 834.356.708-00 - RUA ANTONIO MOREIRA DA SILVA, 176 BAIRRO: BRIGADEIRO TOBIAS - CEP: 18018-160.

**MARIA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA** - RG 15.938.495-3 - CPF: 043.247.628-80 - RUA ORDÁLIA ALBINO ROSEIRO, 697 - BAIRRO: JD. STA. CLAUDIA - CEP: 18077-535

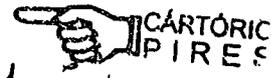
**MARIA DE LOURDES PAULA SILVA** - RG 14.936.571-8 - CPF 032.634.928-61 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - P. ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735.

Estando todos de acordo, foi lida e aprovada a presente Ata a Presidente da entidade agradeceu a presença de todos, sendo encerrada a Assembleia e eu Priscila Sanae Hashimoto da Silva, 1ª Secretária, lavrei a presente ata, que segue assinada pelos diretores e associados presentes.

Sorocaba, 11 de Julho de 2016.

Presidente: ANDREIA CRISTINA MODESTO

*Andreia C. Modesto*



Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO

*Roberto de Marco Sampaio*

1ª Tesoureiro: SARA ARACELI DE CARVALHO

*Sara Araceli de Carvalho*

2º Tesoureiro: LUCILENE ZANETI

*Lucilene Zaneti*

1º Secretário: PRISCILA SANA E HASHIMOTO DA SILVA

*Priscila Sanae Hashimoto da Silva*

2º Secretário: DJALMA ROBERTO DE JESUS

*Djalma Roberto de Jesus*

Conselho Fiscal

VALMIR FERNANDES BALIEIRO

*Valmir Fernandes Balieiro*

MURILO JORGE LEITE PINTO

*Murilo Jorge Leite Pinto*

PAULO APARECIDO DE SOUZA

*Paulo Aparecido de Souza*

Conselho Consultivo

ABEL MENDES DE SOUZA

*Abel Mendes de Souza*

MARIA APARECIDA MAGALHÃES FERREIRA

*Maria Aparecida Magalhães Ferreira*

MARIA DE LOURDES PAULA SILVA

*Maria de Lourdes Paula Silva*

Suplentes do Conselho Fiscal

MARCELO DONIZETE GINO

*Marcelo Donizete Gino*

ORLANDO SILVA JUNIOR



1º CARTÓRIO  
**AUTENTICAÇÃO**  
A presente cópia confere com o original e dou fé.  
Sorocaba 25 JUL 2016  
JULIANA KEICÓ IWAZAKI  
Escrivente Autorizada  
válido somente com o selo de autenticidade

**49** TABELÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 - Fone: (15) 3332-9020 / Fax: (15) 3332-9090  
Bel. Rosalino Lutz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDREIA CRISTINA MODESTO, a qual confere com padrão depositado em cartório.  
Sorocaba, 14/07/2016 - 14:08:16

Usuario: FIRMAS Etiqueta: 346870 En Testemunho da verdade. Total R\$ 5,30  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE Selo(s): AA 391844

Título registrado sob nº  
**- 8 2 0 7 6**  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Marcio Moreira dos Santos  
Escrivente



13N

1 REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F:(15)3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 82.076

Apresentado em 14/07/2016, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 82.076. Sorocaba(SP), 19/07/2016.

Emolumentos	30,95
Estado	8,80
Ipeesp	4,53
Reg.Civil	1,63
Trib Justica	2,12
Min. Publico	1,49
Diligencia(s)	0,00
Total	49,52

Escrevente Autorizado  
*Arieta Fernanda Prior*  
**1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**  
**DE PESSOA JURÍDICA DE SOROCABA**  
 Arieta Fernanda Prior  
 Escrevente Autorizada

158AB0994503

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA-SP

**AUTENTICAÇÃO**

A presente cópia confere com o original e dou fé.

Sorocaba 25 JUL 2016

**JULIANA KEICO IWAZAKI**  
 Escrevente Autorizada  
 Válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

*Antigo*

Título registrado sob nº

- 73189

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

14

**ATA da ASSEMBLÉIA de FUNDAÇÃO,**  
**APROVAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO e POSSE da DIRETORIA da**  
**ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**

Aos 15 (quinze) dias do mês de agosto do ano de 2011, dia do aniversário do Município de Sorocaba, dia de Nossa Senhora da Ponte, às 19h30, à Rua Francisco Bueno, nº 40, em Sorocaba, Estado de São Paulo, reuniram-se pessoas interessadas na implementação do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, ligados à Pastoral do Menor da Arquidiocese de Sorocaba, para tratar da fundação da Associação Dom Luciano, associação civil de direito privado, de caráter filantrópico, sem fim lucrativo, para atuar na área de assistência social no segmento da infância e da adolescência, segundo os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente, da Lei Orgânica de Assistência Social, dos marcos normativos do setor e segundo a mística da Pastoral do Menor. A assembléia foi presidida pela coordenadora arquidiocesana da Pastoral do Menor, Sra. Solange Aparecida Fogaça da Silva, que explicitou tais objetivos aos presentes, sendo que, após oração inicial, evocando a figura do Cristo Bom Pastor, foi aprovada a criação da entidade e passou-se à análise e aprovação do Estatuto da associação, que foi aprovado por aclamação e que segue reproduzido ao final desta Ata. Após a aprovação do Estatuto, houve a identificação dos sócios fundadores presentes e, dentre os mesmos, foram analisados nomes para compor a Diretoria da Entidade, sendo que foram eleitos, por aclamação, os seguintes nomes:

**DIRETORIA - TRIÊNIO 2011 - 2014**

**Presidente: WILLIAM HENRIQUE DA SILVA** - RG 32.404.352-1 - CPF 219.054.138-74 - RUA PEDRO JOSÉ SENGER, 682 - SOROCABA - SP - CEP 18015-000

**Vice-Presidente: ROBERTO DE MARCO SAMPAIO** - RG 9.030.366-0 - CPF 769.138.218-91 - RUA JOÃO GUIMARÃES, 36 - JD. NOVA MANCHESTER - SOROCABA-SP - CEP 18052-070

**1ª Tesoureira: ANDREIA CRISTINA MODESTO** - RG 25.430.943-4 - CPF 156.696.788-00 - RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 1341 - ARVORE GRANDE - SOROCABA - SP - CEP 18013-200

**2º Tesoureira: MARCELO DONIZETE GINO** - RG 28.161.838-0 - CPF 149.749.338-25 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - JD. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105

**1º Secretário: CLARISSA PEREIRA RAMOS** - RG 29.270.272-3 - CPF 258.200.778-14 - RUA ARLINDO PREVITALI, 111 - CENTRAL PARQUE - SOROCABA - CEP 18051-280

**2º Secretário: SARA ARACELI DE CARVALHO** - RG 34.334.697-7 - CPF 337.225.808-89 - RUA ANTONIO MONTOURO FUENTES, 70 - JD. SÃO MARCOS - SOROCABA - SP - CEP 18056-670

**Conselho Fiscal**

**VALMIR FERNANDES BALIEIRO** - RG 13.513.507 - CPF 038.096.648-47 - RUA ARLINDO PREVITALI, 352 - VERDE VALE - SOROCABA-SP - CEP 18051-280

**IVONE SIQUEIRA DE OLIVEIRA** - RG 15.502.223 - CPF 040.233.768-92 - RUA JUAREZ ANTÔNIO DALPIAN, 359 - PQ. ESMERALDA - SOROCABA-SP - CEP 18055-830

**LUCEMIR ARAUJO** - RG 2.230.060-1 - CPF 337.282.081-91 - RUA INGLATERRA, 150 - JD. EUROPA - SOROCABA - SP - CEP 18045-070

**Suplentes do Conselho Fiscal**

**WILSON TADEU VAZ DE SOUZA** - RG 10.141.448 - CPF 002.144.978-36 - RUA RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, 208 - JÚLIO DE MESQUITA FILHO - SOROCABA-SP - CEP: 18053-190

**ORLANDO SILVA JUNIOR** - RG 13.187.837-2 - CPF 037.289.808-46 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - PQ ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735

**CIBELE CAVALCANTE DA SILVA GINO** - RG 28.706.103-6 - CPF 331.974.868-89 - RUA MARIA CLAUDETE RIBEIRO, 463 - JD. CARVALHO - SOROCABA - SP - CEP 18.079-105

**Conselho Consultivo**

**DENISE CRISTINA MAGRINI DE SOUZA** - RG 17.989.247-2 - CPF 030.780.258-29 - RUA RAIMUNDO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO, 208 - JÚLIO DE MESQUITA FILHO - SOROCABA-SP - CEP 18053-190

**MARIA DE LOURDES PAULA SILVA** - RG 14.936.571-8 / CPF 032.654.928-61 - RUA ÉCLAIR CASTILHO SILVA, 154 - PQ ESMERALDA - SOROCABA - SP - CEP 18055-735

**SOLANGE APARECIDA FOGAÇA DA SILVA** - RG 14.054.467-7 - CPF 081.742.128-92 - RUA FRANCISCO CHICUTA, 73 - LARGO DO DIVINO - SOROCABA-SP - CEP 18051-360

**JOSÉ ROBERTO ROSA** - RG 6.181.929 - CPF 749.457.268-68 - RUA CAP. GRANDINO, 251 - SOROCABA - CEP 18040-560



*Incluso 1*

Eleita a Diretoria foi a mesma empossada no mesmo ato, sob a aclamação de todos os presentes.

## ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO

### TÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS UNIDADES DE TRABALHO

##### CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORUM

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO, fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado e de caráter filantrópico na área da assistência social, sem fins econômicos, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que se regerá por este estatuto, pelo seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO tem duração ilimitada, sendo que as condições para sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes, inclusive, a que se refere a Lei 9 790/99, que trata das OSCIPs.

**Parágrafo único** - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Francisco Bueno, nº 40.

##### CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES

###### SEÇÃO I

###### DAS DIRETRIZES

**Artigo 3º** - A Entidade atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.
2. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelos órgãos públicos, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
4. Promoverá seus atendimentos, de acordo com Lei Orgânica da Assistência Social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

###### SEÇÃO II

###### DAS FINALIDADES

**Artigo 4º** - A Entidade tem por finalidade:

1. Proteção Social Básica;
2. Proteção Social Especial;
3. Proteção Social de Alta Complexidade

**Artigo 5º** - O Serviço de Proteção Social Básica consiste no trabalho com famílias, de caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo, por meio de ações e serviços, a ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e dessa forma contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida.

**Parágrafo único** - Para atingir este objetivo a entidade poderá:

1. Desenvolver projetos e serviços sócio-assistenciais em áreas de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a política de assistência social vigente no município visando o atendimento de famílias e seus dependentes.
2. Planejar e executar projetos visando o desenvolvimento social, o cultural, o esportivo, de lazer, de pré e profissionalização, de direitos e de deveres, ao meio ambiente, a moradia, aos bens da comunidade.
3. Desenvolver ações e práticas de discussão em grupos da população de diferentes idades, sobre as problemáticas de violência, vínculos, de direitos e deveres, de segurança, do meio-ambiente e da rede de atendimento das diversas secretarias dos órgãos públicos.
4. Fazer parcerias com órgãos públicos e particulares para a execução dos projetos, programas e serviços com vista a assessorias técnicas e financeiras, celebrando convênios e contratos de acordo com as normas existentes no país.

**Artigo 6º** - O Serviço de Proteção Social Especial consiste em, de forma planejada e continuada, desenvolver atividades com a finalidade de assegurar:

1. O trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração sexual.
2. A atenção sócio-assistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para resignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo.
3. A operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

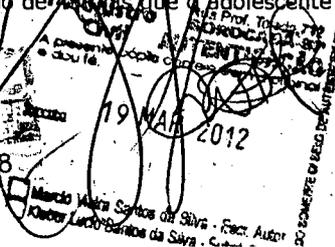
**Parágrafo único** - Para cumprir esta proposta a entidade poderá:

1. Montar unidades de serviços no município ou fora dele, cujas diretrizes terão supervisão e monitoramento da matriz.
2. Estabelecer contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos nacionais e internacionais para assessorias financeiras e técnicas.
3. Elaborar as normas técnicas, administrativas e contábeis necessárias ao pleno desenvolvimento das finalidades.
4. Criar banco de dados da rede sócio-assistencial necessária para o encaminhamento do seu público para a intersectorização da solução ou minimização dos problemas detectados.

**Artigo 7º** - O Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade consiste em atuação em programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário por prática de ato infracional, visando a garantia da proteção integral.

**§ 1º** - Para cumprir este objetivo a entidade poderá:

1. Gerenciar unidade de atendimento sócio-educativo na prática de internação, internação provisória e acolhimento, aplicada por determinação judicial a crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional ou a prática de atos ilícitos.
2. Gerenciar unidades de atendimento para o acolhimento inicial de 24 horas período que o adolescente apreendido fica sob custódia do Estado, para ser apresentado.
3. Gerenciar unidade de internação provisória que compreende o período de prisões que o adolescente responde pelas acusações apresentadas contra ele, perante o juiz.



Jandreis 2

4. Gerenciar unidade de internação sentenciada, até três anos, que constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - Esse atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, sendo as unidades com características residenciais, com estrutura física adequada e de acordo com os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários.

§ 3º - A gestão e a convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários e de acordo com seu perfil e possibilidades.

§ 4º - Nas unidades deverá ser proporcionado o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e de atividades ocupacionais internas e externas, relacionadas a interesses, vivências e possibilidades pessoais e físicas do público alvo.

**Artigo 8º** - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, criando unidades de trabalho dentro do município ou fora dele, seções e departamentos específicos de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados, os quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

## TÍTULO II

### DOS ASSOCIADOS

#### CAPÍTULO I

##### DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO

**Artigo 9º** - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, de bom conceito, reconhecida idoneidade e de elevada moral, devidamente inscritos no Livro dos Associados, desde que referendados pela Assembléia Geral, por meio de indicação e aprovação da Diretoria Executiva ou por no mínimo de 02 (dois) associados efetivos.

**Parágrafo único** - Qualquer pessoa física ou jurídica, que apenas contribuir com a Entidade, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não tendo direito a voto.

**Artigo 10** - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Entidade, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Entidade.

**Parágrafo único** - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinado pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos Termos de Voluntariado e da contribuição voluntária de serviços, de acordo com as formas prescritas na lei.

**Artigo 11** - Poderão ser admitidos associados cuja ideologia e comportamento se coadunem com as finalidades da entidade, nos termos do artigo 9º, por meio de aceitação formal do convite formulado pela entidade.

**Artigo 12** - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Entidade, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

#### CAPÍTULO II

##### DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 13** - Os associados se classificam em:

1. Associados fundadores - todos aqueles que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata da criação da Entidade.

2. Associados beneméritos - são aqueles que reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que venham contribuir com doações de valores significativos para o desenvolvimento da entidade ou que vierem prestar serviços relevantes para dignificar a Entidade.

3. Associados efetivos - são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após o referendo da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social da Associação Dom Luciano, por meio de trabalho voluntário ou por contribuição financeira.

#### CAPÍTULO III

##### DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

**Artigo 14** - São direitos dos associados:

I- Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;

II- Participar das atividades da Entidade;

III- Levantar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, todas as Irregularidades que forem detectadas, sugerir medidas e providências que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias vigentes;

IV- Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;

V- Ser eleito para composição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, a convite de diretores e conselheiros efetivos da Entidade;

VI- Requerer, por escrito, ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Extraordinária e ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quórum de 1/5 (um quinto) dos associados.

#### CAPÍTULO IV

##### DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Artigo 15** - São deveres dos associados:

I- Comparecer à Assembléias Gerais para as quais forem convocados;

II- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;

III- Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;

IV- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;

V- Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

#### CAPÍTULO V

##### DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

**Artigo 16** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom andamento da Entidade, estará sujeito, após sindicância, ouvido o Conselho Consultivo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

**Artigo 17** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, ouvido o Conselho Consultivo:

I- Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;

II- Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

III- Promover a discórdia nas dependências da Entidade;



Andréis 3

- IV- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;  
 V- Deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade.

**Artigo 18** - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º** - Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Parágrafo 2º** - Aquele associado que for excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Artigo 19** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará aos órgãos competentes, para a consumação de seu desligamento.

### TÍTULO III DA DIREÇÃO

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR

**Artigo 20** - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;  
 II- Conselho Consultivo  
 III- Conselho Fiscal;  
 IV- Diretoria Executiva

#### CAPÍTULO II

#### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 21** - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do governo da Associação Dom Luciano, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com as finalidades da Entidade.

#### SEÇÃO I

#### DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Artigo 21** - A assembléia Geral é convocada pela Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 23** - Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar qualquer assembléia, em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

**Artigo 24** - A assembléia Geral poderá ser presidida por um dos membros presentes na Assembléia a convite do presidente e realizar-se-á:

- I- Ordinariamente duas vezes por ano, se possível entre os meses de abril e novembro e havendo impedimento será marcada de acordo com a urgência e relevância;  
 II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou por requerimento por 1/5 (um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 25** - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Eleger, no ato de sua instalação, dentro os associados presentes um presidente e um secretario para a condução dos trabalhos;  
 II- Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;  
 III- Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual com parecer do Conselho Fiscal;  
 IV- Autorizar a Diretoria Executiva, a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Entidade, após ter recebido aval do Conselho Fiscal;  
 V- Referendar as inscrições dos associados, aprovando sua inclusão;

VI- Aprovar o planejamento anual, após aval do Conselho Fiscal.

**Artigo 26** - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;  
 II- Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto no Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;  
 III- Destituir quando houver motivo grave de desvio ou distúrbios administrativos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou qualquer de seus membros.

**§ 1º** - No caso da destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, deverá ser fixado um prazo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e será nomeado uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**§ 2º** - Caberá a todos os associados e conselheiros, quando houver processo administrativo de exclusão ou afastamento, o direito de ampla defesa.

#### SEÇÃO II

#### FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIAS

**Artigo 27** - A Assembléia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo único** - Quando a Assembléia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembléia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

#### CAPÍTULO III

#### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Consultivo



- I- Apreciar matéria sobre a criação e a avaliação de serviços, dentro das finalidades da instituição, emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade e assessorar a Diretoria Executiva;
- II- Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata, sobre compra e venda e/ou permuta de bens de responsabilidade da Entidade, sempre solicitando parecer do Conselho Fiscal;
- III- Dar parecer conclusivo sobre a concessão de títulos de associados e sobre advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato;
- IV- Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 29-** O Conselho Consultivo será composto por 04 (quatro) conselheiros, eleitos pela Assembléia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

**§ 1º** - Ordinariamente o Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez ao ano, ou quando convocado pela Diretoria Executiva, conforme a necessidade;

**§ 2º** - O Conselho Consultivo escolherá seu presidente e decidirá sempre por maioria simples de votos, sendo voto de qualidade o do presidente, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada,

#### CAPÍTULO IV

##### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 03 (três) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 03 (três) anos podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal

- I- Apresentar por escrito e constante em ata, parecer conclusivo sobre o Balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II- Fornecer pareceres por escrito, sobre a gestão da Entidade, quando solicitado pela Assembléia Geral e dar parecer sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- III- Requerer a convocação de Assembléia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Entidade pela Diretoria Executiva e presidir procedimentos administrativos, conforme determinado em Assembléia.

**Artigo 32** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, suas reuniões ordinárias serão uma vez por ano e, sempre que necessária, extraordinariamente.

#### CAPÍTULO V

##### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Artigo 33** - A Entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, eleita por Assembléia Geral, que é um órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e assim é constituída:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários;
- IV- 1º e 2º Tesoureiro.

**§ 1º** - As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título.

**§ 2º** - A entidade adquirindo a qualificação de OSCIP deverá proceder mudança estatutária neste capítulo, para contemplação dos cargos de direção que sejam convidados a executar atividades de prestação de serviço, conforme mercado de trabalho e especificações da área.

**Artigo 34** - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembléia Geral e as deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, tomadas em reuniões;
- II- Propor, após serem ouvidos os demais Conselhos, as alterações estatutárias e do Regimento interno, sejam elas jurídicas ou administrativas para a melhor condução dos trabalhos da Entidade.
- III- Celebrar convênios, parcerias e contratos de natureza técnica, financeira e administrativa, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo a necessidade do programa, serviços e projetos da Associação, depois de ter consultado os demais conselhos.
- IV- Dirigir e administrar a entidade obedecendo as diretrizes fixadas pela Assembléia Geral, pelas Normas de Contabilidade, pelos Tribunais de Contas dos órgãos públicos e parceiros da execução do programa e projetos e serviços sócio-assistenciais da Entidade;
- V- Apresentar os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar o relatório do exercício.
- VI- Deliberar sobre os assuntos administrativos de interesse da Entidade e resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessária, ocorrendo a reunião, independente do número de Diretores presentes.

#### DO PRESIDENTE

**Artigo 36** - Compete ao Presidente:

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo e tomar todas as providências para a execução do programa, projetos e serviços sócio-assistenciais da entidade;
- III- Convocar as reuniões e assembleias;
- IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro, e depositar os recursos financeiros excedentes existentes em estabelecimento bancário de acordo com seus pares;
- V- Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos, após ouvidos os demais conselhos e registrado em ata as decisões;
- VI- Contratar, demitir os funcionários, técnicos e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento da programação, ajustando salários e honorários de acordo com o mercado profissionalizante.

#### DO VICE PRESIDENTE



19 MAR 2012

Indicis  
5

Título registrado sob nº  
- 7 3 8 8 9  
1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

**Artigo 37 - Compete ao vice presidente:**

- I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento;
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

**DO 1º E 2º SECRETÁRIOS**

**Artigo 38 - Compete ao 1º Secretário:**

- I- Secretariar as atas das reuniões e realizar o expediente da correspondência recebida e expedidas, ordenando os papéis em pastas próprias, lavrar as atas em livros próprios e encaminhá-las para registro em cartório quando necessário e enviá-las aos órgãos competentes parceiros da entidade;
- II- Cuidar dos livros técnicos, administrativos e financeiros da entidade, mantendo-os em ordem e corretamente registrados nos órgãos de Direito;
- III- Solicitar as certidões e documentos necessários junto a repartições e órgãos públicos;
- IV- Se necessário substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 39 - Compete ao 2º secretário:**

- I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

**DO 1º E 2º TESOUREIROS**

**Artigo 40 - Compete ao 1º tesoureiro:**

- I- Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Entidade;
- II- Decidir juntamente com o presidente sobre a aplicação de recursos financeiros excedentes visando obter receitas extraordinárias para os projetos e serviços sócio-assistenciais;
- III- Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Entidade e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente à Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV- Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico, receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V- Supervisionar os serviços de cobrança dos associados, manter sistema de dados para prestação de contas;
- VI- Manter e estabelecer o sistema de cadastro de móveis e imóveis como suas possíveis variações;
- VII- Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- VIII- Preparar as prestações de contas específicas para os parceiros dos órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais que tenham parcerias quer sejam técnicas, administrativas ou financeiras.

**Artigo 41 - Compete ao 2º tesoureiro:**

- I- Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º tesoureiro quando convocado para trabalhos.

**TÍTULO IV**

**DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS**

**CAPÍTULO I**

**DO PATRIMONIO SOCIAL**

**Artigo 42 -** É constituído o patrimônio social da Entidade, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**§ 1º -** A Entidade poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

**§ 2º -** Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município sede, ou no caso, de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS ECONOMICOS- FINANCEIROS**

**Artigo 43 -** Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de :

- I- Receltas públicas, tais como:
  - a- Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
  - b- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
  - c- Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II- Receltas privadas, tais como:
  - a- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - b- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
  - c- Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
  - d- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receltas financeiras de sua propriedade;
  - e- Convênios e parcerias celebrados com instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
- III- Receltas de Programas de geração de renda tais como:
  - a- Receltas de venda de bens e serviços em geral decorrentes de atividade-meio como administração de programas sociais públicos e privados e prestação de serviços;
  - b- Eventos em geral: festas típicas e jantares, bazar de roupas e equipamento novos ou usados, doados por terceiros, venda de livros editados ou não pela entidade, artesanatos confeccionados pelo voluntariado e outros.

**Artigo 44 -** A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, nos projetos, programas e serviços sócio-assistenciais dentro do território nacional.

**Artigo 45 -** A Entidade aplicará o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**TÍTULO V**

**DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**CAPÍTULO I**

**DO EXERCICIO SOCIAL E FISCAL**

**Artigo 46 -** O exercício social e fiscal da entidade iniciará sempre em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

Colégio Notarial do Brasil  
Inscrição nº 1138AB27024  
AUTENTICAÇÃO  
19 MAR 2012

*André*

**Parágrafo único** - Até 30 de abril do ano subsequente deverá ser levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, derivadas do exercício anterior para apreciação com parecer pelo Conselho Fiscal e sua aprovação na Assembléia Geral, bem como deverá ser aprovado o programa de atividades para o exercício seguinte.

**Artigo 47** - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ 1º** - A Entidade dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades, as certidões negativas de débito aos órgãos públicos, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, desde que o solicite por escrito.

**§ 2º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO VI  
 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48** - A Entidade não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Artigo 49** - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que atue na mesma linha de assistência social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no competente Conselho de Assistência Social ou para entidade pública, a critério da instituição.

**Parágrafo único** - Para sua dissolução, quando for impossível a continuidade de suas atividades, a Entidade deve convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

**Artigo 50** - Na hipótese da Entidade receber a certificação de OSCIP e por problemas técnicos administrativos ou jurídicos vier a perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

**Artigo 51** - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

**Artigo 52** - Fica eleito o foro de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Após a aprovação do Estatuto da Associação Dom Luciano, a eleição e a posse da Diretoria da entidade, usaram da palavra associados fundadores da mesma e o Presidente eleito Sr. William Henrique da Silva, que conclamou a todos a unir forças em torno do objetivo comum de lutar pelos direitos das crianças, adolescentes e famílias em situação de risco social. Em seguida, a presidente da Assembléia e coordenadora da Pastoral do Menor da Arquidiocese de Sorocaba, sra. Solange Aparecida Fogaça da Silva, agradeceu a presença e participação de todos e a Assembléia foi encerrada com a oração final. Eu, José Roberto Rosa, lavrei a presente ata para os devidos assentamentos, neste dia do aniversário de Sorocaba e de Nossa Senhora da Ponte.

Sorocaba, 15 de agosto de 2011

William Henrique da Silva - Presidente

Roberto de Marco Sampaio - Vice-Presidente

Andréia Cristina Modesto - 1ª Tesoureira

Marcelo Donizete Gino - 2º Tesoureiro

Clarissa Pereira Ramos - 1ª Secretária

Sara Araceli de Carvalho - 2ª Secretária

*William Henrique da Silva*

*Roberto de Marco Sampaio*

*Andréia Cristina Modesto*

*Marcelo Donizete Gino*

*Clarissa Pereira Ramos*

*Sara Araceli de Carvalho*

CARTÓRIO  
 PIRES

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais 1. Substituto de Sede  
 Rua Professor Tolado n.712 - Sorocaba/SP - Tel.(15) 3232 1727 / 3142 1861  
 VALIDO SOMENTE COM SELLO DE AUTENTICIDADE

Reconheço, por semelhança, a firma de: WILLIAM HENRIQUE DA SILVA,  
 em documento sem valor econômico, idou fé.  
 SOROCABA, 30 de agosto de 2011.

Em Teste da verdade. Cód. 2806896315065800898864

(Qtd Total) Selo - 1 Ato:1130An-0161893 R\$ 3,50  
 <--- Nada --->

Marcio Vieira Santos da Silva  
 Escrevente Autorizado

COPIA  
 ORIGINAL  
 SOROCABA/SP

COLEÇÃO DE DOBRAS  
 AUTENTICACAO  
 138AB277873712

Jose Roberto Rosa  
 Admige ap: Logaca de Silva  
 Valmir Fernandes Bacini  
 Willson Tadeu Ur de Souza  
 Queim de Araujo

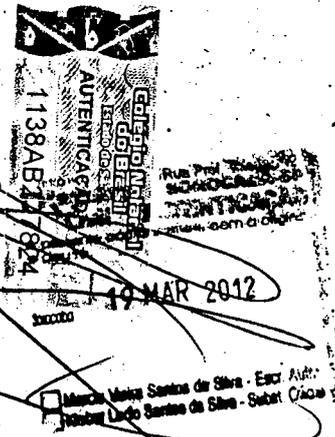
Maria Apde Campos Rosa  
 Helena da Luz Echetti  
 Geni de L. Rodrigues

Luone Siqueira de Oliveira  
 Denis Cristina Magalhães de Souza  
 Marise Vieira de Souza Barros  
 Mario do Bonifacio Souza  
 Cibele Cavalcante da Silva  
 Maria de Neuza Paula Silva  
 Eva Alves dos Santos

Maria Sanchez  
 Luciene Gonzales Rodrigues  
 Erlene Cavalcante da Silva Campos  
 Aparecida Francelino dos Santos

Ciro Rodrigues de Oliveira  
 e VALDO COTE DA SILVA

Fernanda Queiroz  
 Fernanda Cristina Marcelino  
 Luiz Henrique de Almeida Rodrigues  
 Ana Paula L. da Silva



REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA  
 Rua da Penha, 1035 - Centro - Fone: (15) 3331-7500  
 Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 73.089  
 Apresentado em 01/09/2011, protocolado e registrado em  
 microfilme sob numero de ordem 73.089. Sorocaba/SP, 2/9/2011.

Emolumentos	24,06
Estado	6,84
Impsp	5,07
Reg Civil	1,27
Trib Justica	1,27
Diligencia(s)	0,00
Total	38,51

Assessoria Autorizada  
 JOSE EDUARDO COUTINHO  
 SUSTITUTO OFICIAL

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
 Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 18030-420 Fone: (15) 3332-9090 / Fax: (15) 3332-9099  
 Bel. Rosalino Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDREIA CRISTINA MODESTO, a qual  
 confere com padrão depositado em cartório.  
 Sorocaba, 30/08/2011 - 15:33:01  
 Em Testemunho da verdade. Total R\$ 3,50

Seg: F324F717  
 Usuario: FIRMAS

MANOEL ANTONIO ANTUNES - ESCRIVENTE



Título registrado sob nº  
- 8 2 0 7 6  
1º Oficial de Registro de Pessoa  
Jurídica de Sorocaba/SP

22

**ESTATUTO SOCIAL da ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO**  
**CNPJ 14.466.336/0001-59**  
**Rua Cap. Grandino, 251 – 18050-560 – SOROCABA – SP**  
**(Redação dada pela ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 11 DE JULHO DE 2016)**

**TÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, DAS FINALIDADES, DA SEDE E DAS UNIDADES DE TRABALHO**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE E FORUM**

**Artigo 1º** - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO, fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado e de caráter filantrópico na área da assistência social, sem fins econômicos, no município de Sorocaba, Estado de São Paulo, que se regerá por este estatuto, pelo seu regimento interno e pelas disposições legais que lhe sejam aplicáveis.

**Artigo 2º** - A ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO tem duração ilimitada, sendo que as condições para sua dissolução deverão obedecer às disposições legais e estatutárias atinentes, inclusive, a que se refere a Lei 9 790/99, que trata das OSCIPs.

**Parágrafo único** - A Associação Dom Luciano tem sede e foro no Município de Sorocaba, Estado de São Paulo na Rua Capitão Grandino, 251 – CEP 18040-560 - Sorocaba – SP.

**CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES E DAS FINALIDADES**

**SEÇÃO I**

**DAS DIRETRIZES**

**Artigo 3º** - A Entidade atenderá, guardados os limites legais, as seguintes diretrizes:

1. Não fará distinção de raça, sexo, cor, idade, credo religioso ou político, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.
2. Manterá a finalidade pública, sempre que financiada pelos órgãos públicos, não obstante possuir natureza privada, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
3. Adotará práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
4. Promoverá seus atendimentos, de acordo com Lei Orgânica da Assistência Social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e de vulnerabilidade social, resultantes das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

**SEÇÃO II**

**DAS FINALIDADES**

**Artigo 4º** - A Entidade tem por finalidade:

1. Proteção Social Básica;
2. Proteção Social Especial;
3. Proteção Social de Alta Complexidade

**Artigo 5º** - O Serviço de Proteção Social Básica consiste no trabalho com famílias, de caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das famílias, prevenindo, por meio de ações e serviços, a ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por lei, e dessa forma contribuir com a melhoria de sua qualidade de vida.

**Parágrafo único** - Para atingir este objetivo a entidade poderá:

1. Desenvolver projetos e serviços sócio-assistenciais em áreas de risco e vulnerabilidade social, em consonância com a política de assistência social vigente no município visando o atendimento de famílias e seus dependentes.
2. Planejar e executar projetos visando o desenvolvimento social, o cultural, o esportivo, de lazer, de pré e profissionalização, de direitos e de deveres, ao meio ambiente, a moradia, aos bens da comunidade.
3. Desenvolver ações e práticas de discussão em grupos da população de diferentes idades, sobre as problemáticas de violência, vínculos, de direitos e deveres, de segurança, do meio-ambiente e da rede de atendimento das diversas secretarias dos órgãos públicos.
4. Fazer parcerias com órgãos públicos e particulares para a execução dos projetos, programas e serviços com vista a assessorias técnicas e financeiras, celebrando convênios e contratos de acordo com as normas existentes no país.

**Artigo 6º** - O Serviço de Proteção Social Especial consiste em, de forma planejada e continuada, desenvolver atividades com a finalidade de assegurar:

1. O trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração sexual.
2. A atenção sócio-assistencial e acompanhamento a adolescentes em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo.
3. A operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

**Parágrafo único** - Para cumprir esta proposta a entidade poderá:

1. Montar unidades de serviços no município ou fora dele, cujas diretrizes terão supervisão e monitoramento da matriz.
2. Estabelecer contratos, convênios e parcerias com órgãos públicos nacionais e internacionais para assessorias financeiras e técnicas.
3. Elaborar as normas técnicas, administrativas e contábeis necessárias ao pleno desenvolvimento das finalidades.
4. Criar banco de dados da rede sócio-assistencial necessária para o encaminhamento do seu público para a intersectorização da solução ou minimização dos problemas detectados.

**Artigo 7º** - O Serviço de Proteção Social de Alta Complexidade consiste em atuação em programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário por prática de ato infracional, visando a garantia da proteção integral.

**§ 1º** - Para cumprir este objetivo a entidade poderá:



Valor R\$

Gerenciar unidade de atendimento sócio-educativo na prática de internação, internação provisória e acolhimento, aplicada por determinação judicial a crianças e adolescentes acusados do cometimento de ato infracional ou a prática de atos ilícitos.

2. Gerenciar unidades de atendimento para o acolhimento inicial de 24 horas, período que o adolescente apreendido fica sob custódia do Estado, para ser apresentado.

3. Gerenciar unidade de internação provisória que compreende o período de 45 dias que o adolescente responde pelas acusações apresentadas contra ele, perante o juiz.

4. Gerenciar unidade de internação sentenciada, até três anos, que constitui medida privativa da liberdade, sujeita aos princípios de brevidade, excepcionalidade e respeito a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

§ 2º - Esse atendimento deve ser personalizado, em pequenos grupos, favorecendo o convívio familiar e comunitário, sendo as unidades com características residenciais, com estrutura física adequada e de acordo com os requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades dos usuários.

§ 3º - A gestão e a convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, afim de assegurar a autonomia dos usuários e de acordo com seu perfil e possibilidades.

§ 4º - Nas unidades deverá ser proporcionado o acesso a programas culturais, de lazer, de esporte e de atividades ocupacionais internas e externas, relacionadas a interesses, vivências e possibilidades pessoais e físicas do público alvo.

Artigo 8º - A entidade terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, criando unidades de trabalho dentro do município ou fora dele, seções e departamentos específicos de acordo com os programas, projetos e serviços aprovados, os quais terão por escopo a mesma missão da matriz.

**TITULO II**

**DOS ASSOCIADOS**

**CAPÍTULO I**

**DA CONSTITUIÇÃO E REQUISITOS PARA ADMISSÃO**

Artigo 9º - A Entidade é constituída por número ilimitado de associados, de bom conceito, reconhecida idoneidade e de elevada moral, devidamente inscritos no Livro dos Associados, desde que referendados pela Assembléia Geral, por meio de indicação e aprovação da Diretoria Executiva ou por no mínimo de 02 (dois) associados efetivos.

Parágrafo único - Qualquer pessoa física ou jurídica, que apenas contribuir com a Entidade, seja periodicamente ou não, não integrará a entidade como associado, não tendo direito a voto.

Artigo 10 - A qualidade de associado é intransmissível e os mesmos não possuem qualquer direito sobre o patrimônio da Entidade, independente de qualquer título ou pretexto, mesmo aqueles que tenham prestado contribuições voluntárias ao patrimônio da Entidade.

Parágrafo único - A prestação de serviços a título gratuito será disciplinado pela Diretoria Executiva, a quem caberá realizar o controle das assinaturas dos Termos de Voluntariado e da contribuição voluntária de serviços, de acordo com as formas prescritas na lei.

Artigo 11 - Poderão ser admitidos associados cuja ideologia e comportamento se coadunem com as finalidades da entidade, nos termos do artigo 9º, por meio de aceitação formal do convite formulado pela entidade.

Artigo 12 - Os associados não respondem sequer subsidiariamente ou solidariamente pelos encargos e obrigações da Entidade, exceto se houver excesso e/ou desvio de mandato.

**CAPÍTULO II**

**DA CLASSIFICAÇÃO DOS ASSOCIADOS**

Artigo 13 - Os associados se classificam em:

- 1. Associados fundadores - todos aqueles que participaram da fundação da entidade e que assinaram a ata da criação da Entidade.
- 2. Associados beneméritos- são aqueles que reconhecidos pela Assembléia Geral, por proposta justificada da Diretoria Executiva, que venham contribuir com doações de valores significativos para o desenvolvimento da entidade ou que vierem prestar serviços relevantes para dignificar a Entidade.
- 3. Associados efetivos- são aqueles que, interessados no motivo assistencial, após o referendo da Assembléia Geral, estiverem dispostos a contribuir com a missão social da Associação Dom Luciano, por meio de trabalho voluntário ou por contribuição financeira.

**CAPÍTULO III**

**DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS**

Artigo 14 - São direitos dos associados:

- I- Voto e voz nas Assembléias Gerais, desde que estejam em dia com suas obrigações sociais;
- II- Participar das atividades da Entidade;
- III- Levar ao conhecimento da Diretoria Executiva, por escrito, todas as Irregularidades que forem detectadas, sugerir medidas e providencias que objetivem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias vigentes;
- IV- Desligar-se do quadro associativo a qualquer tempo, declarando-o por escrito à Diretoria Executiva;
- V- Ser eleito para composição do Conselho Fiscal, do Conselho Consultivo e da Diretoria Executiva, a convite de diretores e conselheiros efetivos da Entidade;
- VI- Requerer, por escrito, ao Conselho Deliberativo a convocação de Assembléia Extraordinária e ou reuniões para discutir propostas, desde que observado o quorum de 1/5 (um quinto) dos associados.

**CAPÍTULO IV**

**DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS**

Artigo 15 - São deveres dos associados:

- I- Comparecer à Assembléias Gerais para as quais forem convocados;
- II- Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto e a disciplina prevista no Regimento Interno;
- III- Acatar as decisões dos órgãos diretivos e deliberativos da Entidade;
- IV- Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da Entidade;
- V- Não transmitir a qualquer título, sua qualidade de associado.

**CAPÍTULO V**

**DA SUSPENSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS**

138AB0998445

ANTONIO SOROCABA-SP

**AUTENTICAÇÃO**

presente copia confere com o original e do Vº.

Sorocaba 04 AGO 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI

Escrevente Autorizada

válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

Título registrado sob nº

**- 82076**

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

2

*Indicada*

**Artigo 16** - O associado que praticar ato prejudicial aos interesses ou ao bom andamento da Entidade estará sujeito, após sindicância, ouvido o Conselho Consultivo, às penalidades de advertência, suspensão ou até mesmo exclusão do quadro social.

**Artigo 17** - Constituem motivos de advertência, suspensão do exercício de todos os direitos/função ou de exclusão dos associados, ouvido o Conselho Consultivo:

- I- Infração ao Estatuto, normas internas e às decisões dos órgãos deliberativos da Entidade;
- II- Utilização do nome da Entidade para qualquer tipo de promoção pessoal, institucional e /ou prestar fiança ou aval, exceto nas situações apresentadas previamente e aprovadas pelo Conselho Deliberativo;
- III- Promover a discórdia nas dependências da Entidade;
- IV- Provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a Entidade;
- V- Deixar de atender, injustificadamente, as convocações feitas pelos órgãos diretivos da Entidade.

**Artigo 18** - Consumada a infração, a Diretoria Executiva baixará ato administrativo e permitirá a apresentação de defesa por parte do associado infrator, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação expressa do fato, levando-o para julgamento junto à maioria da Diretoria e do Conselho Consultivo.

**Parágrafo 1º**- Referendada sua exclusão, ser-lhe-á outorgado direito de recurso junto à Assembléia Geral, no mesmo prazo acima, que deliberará sobre a exclusão.

**Parágrafo 2º**- Aquele associado que for excluído da Entidade, por qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados.

**Artigo 19** - O pedido de demissão voluntária do associado será realizado mediante ofício dirigido ao presidente da Diretoria Executiva, que encaminhará aos órgãos competentes, para a consumação de seu desligamento.

**TÍTULO III  
DA DIREÇÃO  
CAPÍTULO I**

**DOS ÓRGÃOS DIRETIVOS E FISCALIZADOR**

**Artigo 20** - A Entidade será dirigida pelos seguintes órgãos:

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Consultivo
- III- Conselho Fiscal ;
- IV- Diretoria Executiva

**CAPÍTULO II  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 21** - A Assembléia Geral, órgão máximo e soberano do governo da Associação Dom Luciano, é constituída por todos os associados inscritos no quadro associativo e em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários, sendo todos de ilibada reputação e que tenham contribuído ininterruptamente com as finalidades da Entidade .

**SEÇÃO I  
DA CONVOCAÇÃO, INSTALAÇÃO E COMPETÊNCIA DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 21** - A assembléia Geral é convocada pela Diretoria Executiva e em sua ausência ou impedimento pelo seu substituto legal.

**Artigo 23** - Os associados serão convocados para as Assembléias Gerais com antecedência de 05 (cinco) dias, através de edital a ser fixado na sede da entidade ou por qualquer meio de comunicação válido.

**Parágrafo único** - Em caso de urgência e relevância, o Presidente da Diretoria Executiva pode convocar qualquer assembléia em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior, desde que o faça mediante carta registrada ou convocação eletrônica inequívoca.

**Artigo 24** - A assembléia Geral poderá ser presidida por um dos membros presentes na Assembléia a convite do presidente e realizar-se-á:

- I- Ordinariamente duas vezes por ano, se possível entre os meses de abril e novembro e havendo impedimento será marcada de acordo com a urgência e relevância ;
- II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Conselho Consultivo, Conselho Fiscal ou por requerimento por 1/5 ( um quinto) dos associados, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

**Artigo 25** - Compete privativamente à Assembléia Geral Ordinária:

- I- Eleger, no ato de sua instiaação, dentro os associados presentes um presidente e um secretario para a condução dos trabalhos;
- II- Eleger e dar posse ao Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;
- III- Examinar e aprovar o balanço patrimonial e financeiro anual com parecer do Conselho Fiscal;
- IV- Autorizar a Diretoria Executiva a adquirir, alienar ou gravar bens imóveis da Entidade, após ter recebido aval do Conselho Fiscal;
- V- Referendar as inscrições dos associados, aprovando sua inclusão;
- VI- Aprovar o planejamento anual, após aval do Conselho Fiscal.

**Artigo 26** - Compete privativamente à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim:

- I- Modificar, no todo ou em parte, o Estatuto Social da Entidade;
- II- Decidir sobre a dissolução da Entidade, observando o disposto no Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;
- III- Destituir quando houver motivo grave de desvio ou distúrbios administrativos a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo ou qualquer de seus membros.

**§ 1º** - No caso da destituição da Diretoria Executiva por irregularidades cometidas, deverá ser fixado um prazo de 30 (trinta) dias para a nova eleição e será nomeado uma comissão de três membros para responder interinamente pela Associação, durante o período entre a destituição e a nova eleição.

**§ 2º** - Caberá a todos os associados e conselheiros, quando houver processo administrativo de exclusão ou afastamento, o direito de ampla defesa.

**SEÇÃO II  
FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLÉIA**

Associação Dom Luciano Sorocaba-SP

**AUTENTICAÇÃO**

Apresente cópia confere com o original e dou fé.

Sorocaba 04 AGO 2016

JULIANA KEICO IWAZAKI  
Escrevente Autorizada  
Válido somente com o selo de autenticidade

Valor R\$

1138AB0998446

Título registrado sob nº

- 8 2 0 7 6

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

3

*Indivíduo*

**Artigo 27** - A Assembleia Geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados e em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos associados presentes.

**Parágrafo único** - Quando a Assembleia for convocada para alterar o Estatuto Social ou destituir administradores, a Assembleia Geral se instalará, funcionará e deliberará validamente, em primeira convocação com a maioria absoluta do número de associados e, em segunda e última convocação, uma hora após com 1/3 (um terço) de associados, deliberando pela maioria de 2/3 (dois terços) dos presentes.

**CAPÍTULO III**

**DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Artigo 28** - Compete ao Conselho Consultivo:

- I- Apreciar matéria sobre a criação e a avaliação de serviços, dentro das finalidades da instituição, emitir pareceres sobre assuntos de interesse da entidade e assessorar a Diretoria Executiva;
- II- Opinar, previamente, com parecer expresso a ser consignado em ata, sobre compra e venda e/ou permuta de bens de responsabilidade da Entidade, sempre solicitando parecer do Conselho Fiscal;
- III- Dar parecer conclusivo sobre a concessão de títulos de associados e sobre advertência, suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade do ato;
- IV- Acompanhar através de relatórios e balanços financeiros, os trabalhos desenvolvidos pela Diretoria Executiva.

**Artigo 29**- O Conselho Consultivo será composto por 03 (três) conselheiros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato coincidente com o da Diretoria, podendo os Conselheiros ser reeleitos.

**§ 1º** - Ordinariamente o Conselho Consultivo reunir-se-á uma vez ao ano, ou quando convocado pela Diretoria Executiva, conforme a necessidade;

**§ 2º** - O Conselho Consultivo escolherá seu presidente e decidirá sempre por maioria simples de votos, sendo voto de qualidade o do presidente, não podendo votar o Conselheiro que tenha interesse direto ou indireto na proposta apresentada.

**CAPÍTULO IV**

**DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 30** - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) conselheiros e 02 (dois) suplentes, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva.

**§ 1º** - O mandato dos membros do conselho fiscal é de 03 (três) anos podendo seus membros ser reeleitos.

**Artigo 31** - Compete ao Conselho Fiscal

- I- Apresentar por escrito e constante em ata, parecer conclusivo sobre o Balanço de contas anual da Entidade, podendo solicitar as informações complementares que julgarem necessárias ou úteis à sua deliberação;
- II- Fornecer pareceres por escrito, sobre a gestão da Entidade, quando solicitado pela Assembleia Geral e dar parecer sobre as contas de verbas recebidas de particulares e órgãos públicos;
- III- Requerer a convocação de Assembleia Extraordinária, no caso de má gestão dos recursos da Entidade pela Diretoria Executiva e presidir procedimentos administrativos, conforme determinado em Assembleia.

**Artigo 32** - O mandato do Conselho Fiscal será de 03 (três) anos, podendo haver reeleição, suas reuniões ordinárias serão uma vez por ano e, sempre que necessária, extraordinariamente.

**CAPÍTULO V**

**DA DIRETORIA EXECUTIVA**

**Artigo 33** - A Entidade é dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva, eleita por Assembleia Geral, que é um órgão de coordenação e execução das atividades da Associação, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição e assim é constituída:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º e 2º Secretários;
- IV- 1º e 2º Tesoureiro.

**§ 1º** - As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título.

**§ 2º** - A entidade adquirindo a qualificação de OSCIP deverá proceder mudança estatutária neste capítulo, para contemplação dos cargos de direção que sejam convidados a executar atividades de prestação de serviço, conforme mercado de trabalho e especificações da área.

**Artigo 34** - Compete à Diretoria Executiva:

- I- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as decisões da Assembleia Geral e as deliberações do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal, tomadas em reuniões;
- II- Propor, após serem ouvidos os demais Conselhos, as alterações estatutárias e do Regimento interno, sejam elas jurídicas ou administrativas para a melhor condução dos trabalhos da Entidade.
- III- Celebrar convênios, parcerias e contratos de natureza técnica, financeira e administrativa, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais e firmar contratos ou convênios de prestação de serviços com quaisquer interessados, segundo a necessidade do programa, serviços e projetos da Associação, depois de ter consultado os demais conselhos.
- IV- Dirigir e administrar a entidade obedecidas as diretrizes fixadas pela Assembleia Geral, pelas Normas de Contabilidade, pelos Tribunais de Contas dos órgãos públicos e parceiros da execução do programa e projetos e serviços sócio-assistenciais da Entidade;
- V- Apresentar os resultados financeiros, administrativos e técnicos para instruir o Conselho Fiscal e no final do ano apresentar o relatório do exercício.
- VI- Deliberar sobre os assuntos administrativos de interesse da Entidade e resolver os casos omissos deste Estatuto.

**Artigo 35** - A Diretoria Executiva se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for necessária, ocorrendo a reunião, independente do número de Diretores presentes.

**DO PRESIDENTE**

**Artigo 36** - Compete ao Presidente:

CARIMBO SOROCABA-SP  
**AUTENTICAÇÃO**  
 A presente cópia confere com o original e doufé.  
 Sorocaba 04 AGO 2016  
 JULIANA KEICO IWAZAKI  
 Escrevente Autorizada  
 Autenticamente com o selo de autenticidade

Valor R\$

1138AB0998447

Título registrado sob nº  
 - 8 2 0 7 6  
 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

4

*[Handwritten signature]*

- I- Representar a Entidade ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos, particulares e em todas as suas relações com terceiros;
- II- Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social, adotando formas participativas de governo com base no diálogo e entendimento mútuo e tomar todas as providências para a execução do programa, projetos e serviços sócio-assistenciais da entidade;
- III- Convocar as reuniões e assembléias;
- IV- Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, em conjunto com o tesoureiro, e depositar os recursos financeiros excedentes existentes em estabelecimento bancário de acordo com seus pares;
- V- Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários para os procedimentos, após ouvidos os demais conselhos e registrado em ata as decisões;
- VI- Contratar, demitir os funcionários, técnicos e prestadores de serviços necessários ao desenvolvimento da programação, ajustando salários e honorários de acordo com o mercado profissional vigente.

**DO VICE PRESIDENTE**

**Artigo 37** - Compete ao vice presidente:

- I- Substituir o presidente em suas ausências ou impedimento;
- II- Auxiliar o presidente no desempenho de suas funções.

**DO 1º E 2º SECRETÁRIOS**

**Artigo 38** - Compete ao 1º Secretário:

- I- Secretariar as atas das reuniões e realizar o expediente da correspondência recebida e expedidas, ordenando os papéis em pastas próprias, lavrar as atas em livros próprios e encaminhá-las para registro em cartório quando necessário e enviá-las aos órgãos competentes parceiros da entidade;
- II- Cuidar dos livros técnicos, administrativos e financeiros da entidade, mantendo-os em ordem e corretamente registrados nos órgãos de Direito;
- III- Solicitar as certidões e documentos necessários junto a repartições e órgãos públicos;
- IV- Se necessário substituir o vice presidente em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 39** - Compete ao 2º secretário:

- I- Substituir o 1º secretário em suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar quando convocado nos trabalhos de secretaria.

**DO 1º E 2º TESOUREIROS**

**Artigo 40** - Compete ao 1º tesoureiro:

- I- Supervisionar e coordenar, junto com o Presidente, as atividades de caráter financeiro da Entidade;
- II- Decidir juntamente com o presidente sobre a aplicação de recursos financeiros excedentes visando obter receitas extraordinárias para os projetos e serviços sócio-assistenciais;
- III- Analisar, juntamente com o Presidente, a prestação de contas anual da Entidade e, caso haja irregularidades, comunicá-las imediatamente á Diretoria Executiva para as providências pertinentes;
- IV- Zelar e supervisionar o patrimônio financeiro e econômico, receber e ter em depósitos todos os valores que forem arrecadados, em conta bancária determinada pela Diretoria Executiva;
- V- Supervisionar os serviços de cobrança dos associados, manter sistema de dados para prestação de contas;
- VI- Manter e estabelecer o sistema de cadastro de móveis e imóveis como suas possíveis variações;
- VII- Encaminhar ao setor contábil toda documentação necessária ao balanço anual;
- VIII- Preparar as prestações de contas específicas para os parceiros dos órgão públicos ou privados, nacionais ou internacionais que tenham parcerias quer sejam técnicas, administrativas ou financeiras.

**Artigo 41** - Compete ao 2º tesoureiro:

- I- Substituir o 1º tesoureiro em suas ausências ou impedimentos;
- II- Auxiliar o 1º tesoureiro quando convocado para trabalhos.

**TÍTULO IV**

**DO PATRIMONIO SOCIAL E DAS FONTES DE RECURSOS**

**CAPÍTULO I**

**DO PATRIMONIO SOCIAL**

**Artigo 42** - É constituído o patrimônio social da Entidade, por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade e por todos que vierem a ser adquiridos, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha possuir.

**§ 1º** - A Entidade poderá receber doações, legados, subvenções, auxílios, contribuições de associados e outros atos lícitos de liberalidade dos associados e de terceiros, destinados à formação e ampliação de seu patrimônio ou à realização de trabalhos específicos.

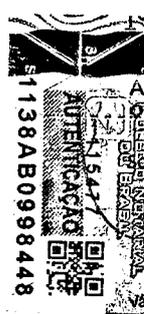
**§ 2º** - Todos os recursos deverão ser aplicados dentro do Município sede, ou no caso, de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do estado concessor.

**CAPÍTULO II**

**DOS RECURSOS ECONOMICOS- FINANCEIROS**

**Artigo 43** - Os recursos econômicos financeiros serão provenientes de :

- I- Receitas públicas, tais como:
  - a- Provenientes de contratos, convênios e termos de parcerias;
  - b- Auxílios, contribuições e subvenções de entidades ou diretamente da União, Estado, Município ou autarquias;
  - c- Captação de incentivos e renúncias fiscais.
- II- Receitas privadas, tais como:
  - a- Anuidades, patrocínios e contribuições recebidas de pessoas físicas e jurídicas ou outras rendas em seu favor constituídas por terceiros;
  - b- Usufrutos, legados, heranças, doações, dotações e recursos nacionais e estrangeiros que lhe forem conferidos;
  - c- Rendimento de imóveis próprios ou de terceiros;
  - d- Rendimentos decorrentes de juros bancários, títulos, ações ou outras receitas financeiras de sua propriedade;
  - e- Convênios e parcerias celebrados com instituições privadas nacionais ou estrangeiras;
- III- Receitas de Programas de geração de renda tais como:


**11384B0998448**  
 CARLUNO, CARLOS ALBERTO, 112  
 SOROCABA-SP  
**AUTENTICACAO**  
 A presente cópia confere com o original e doufe.  
 Sorocaba 04 AGO 2016  
**JULIANA KEICO IWAZAKI**  
 Escrevente Autorizada  
 Valido somente com o selo de autenticidade

Título registrado sob nº  
**- 8 2 0 7 6**  
 1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

a- Receitas de venda de bens e serviços em geral decorrentes de atividade-meio como administração de programas sociais públicos e privados e prestação de serviços;

b- Eventos em geral: festas típicas e jantares, bazar de roupas e equipamento novos ou usados, doados por terceiros, venda de livros editados ou não pela entidade, artesanatos confeccionados pelo voluntariado e outros.

**Artigo 44** - A totalidade dos recursos econômico-financeiros previsto no artigo anterior serão integralmente aplicados na consecução de suas finalidades institucionais, nos projetos, programas e serviços sócio-assistenciais dentro do território nacional.

**Artigo 45** - A Entidade aplicará o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**TÍTULO V  
DO BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS**

**CAPÍTULO I  
DO EXERCÍCIO SOCIAL E FISCAL**

**Artigo 46** - O exercício social e fiscal da entidade iniciará sempre em 1º de janeiro e se encerrará em 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo único** - Até 30 de abril do ano subsequente deverá ser levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas demonstrações contábeis, derivadas do exercício anterior para apreciação com parecer pelo Conselho Fiscal e sua aprovação na Assembléia Geral, bem como deverá ser aprovado o programa de atividades para o exercício seguinte.

**Artigo 47** - A Entidade mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.

**§ 1º** - A Entidade dará publicidade de suas demonstrações contábeis por meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal e deixará à disposição para exame de qualquer cidadão o relatório de atividades, as certidões negativas de débito aos órgãos públicos, colocando-os á disposição para exame de qualquer cidadão, desde que o solicite por escrito.

**§ 2º** - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

**TÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 48** - A Entidade não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidas mediante o exercício de suas atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto Social.

**Artigo 49** - No caso de extinção ou dissolução da Entidade, pagos todos os compromissos, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, que atue na mesma linha de assistência social, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo e registrada no competente Conselho de Assistência Social ou para entidade pública, a critério da instituição.

**Parágrafo único** - Para sua dissolução, quando for impossível a continuidade de suas atividades, a Entidade deve convocar uma Assembléia Geral Extraordinária para esse fim.

**Artigo 50** - Na hipótese da Entidade receber a certificação de OSCIP e por problemas técnicos administrativos ou jurídicos vier a perder a qualificação instituída por esta lei, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta lei, que tenha preferencialmente a mesma finalidade social.

**Artigo 51** - O presente Estatuto Social entra em vigor na data de seu registro no cartório competente.

**Artigo 52** - Fica eleito o foro de Sorocaba, Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes do presente Estatuto.

Sorocaba, 11 de julho de 2016.

CARTÓRIO PIRESI

CARTÓRIO PIRESI

Andréia Cristina Modesto - Presidente

Dr. Tiago Campos Rosa - OAB-SP nº 190.338

4º TABELIÃO DE NOTAS DE SOROCABA  
Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 13030-420 - Fone: (11) 3332-8099 / Fax: (11) 3332-9099  
Bel. Rosalino Luiz Soprano - Tabelião

Reconheço por SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: ANDREIA CRISTINA MODESTO, a qual confere com padrão depositado em cartório. Sorocaba, 14/07/2016 - 14:07:07

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 5,30  
MARCIO MOREIRA DOS SANTOS ESCRIVENTE  
Seio(s): AA 391843

Marcio Moreira dos Santos  
Escrivente



Titulo registrado sob nº  
- 82076  
1º Oficial de registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

1138AB0998449  
15477  
AUTENTICAÇÃO  
Sorocaba 04 AGO 2016  
JULIANA KEICO IWAZAKI  
Escrivente-Autorizada  
Válido somente com o selo de autenticidade

272

**I REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**

Rua Osvaldo de Jesus, 45, A da Boa Vista-F: (15) 3331-7500

Carlos Andre Ordonio Ribeiro - Oficial - 82.076

Apresentado em 14/07/2016, protocolado e registrado em

microfilme sob numero de ordem 82.076. Sorocaba(SP), 19/07/2016.

Emolumentos	30,95
Estado	8,80
Ipesp	4,53
Reg.Civil	1,63
Trib.Justica	2,12
Min. Publico	1,49
Diligencia(s)	0,00
Total	49,52

Escritor Autorizado  
  
**4º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL**  
**DE PESSOA JURIDICA DE SOROCABA**  
 Arnela Fernanda Prior  
 Escritor Autorizada

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**1138AB099845**  
**AUTENTICACAO**  
**ADVERTENCIA**  
 A presente copia confere com o original e sou fe.  
 Sorocaba 04 AGO 2016  
**JULIANA KEICO IWAZAKI**  
 Escritor Autorizada  
 Valido somente com o selo de autenticidade

**4R**  
**4lines**  
 4º TABELIAO DE NOTAS DE SOROCABA  
 Rua Santa Clara, 91 - Centro - Sorocaba - SP - CEP 14030-420 - Fone: (15) 3332-8090 / Fax: (15) 3332-8099  
 Bel. Rosalvo Luiz Sobrano - Tabelião

Reconheco por SEMELHANCA a(s) Firma(s) de: TIAGO CAMPOS ROSA, a qual confere com padrao depositado em cartorio.  
 Sorocaba, 14/07/2016 - 14:08:51

Em Testemunho da verdade. Total R\$ 5,30  
**MARCIO MOREIRA DOS SANTOS - ESCRIVENTE**

Usuario: FIRMAS Selo(s): AA 391845

**Marcio Moreira dos Santos**  
 Escrevente

**COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL**  
**1138AB099845**  
**SOROCABA-SP**



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 127/2017

A autoria da presente Proposição é do Vereador José Francisco Martinez.

Trata-se de PL que visa declarar de Utilidade Pública, a "Associação Dom Luciano" e dá outras providências.

Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei n° 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei n° 11.327, de 23 de maio de 2016, a "Associação Dom Luciano" (Art. 1°); cláusula de despesa (Art. 2°); vigência da Lei (Art. 3°).

Destaca-se que a Lei que disciplina sobre as regras pelas quais as sociedades são declaradas de Utilidade Pública, dispõe que:

*LEI N° 11.093, DE 06 DE MAIO DE 2015.*

*Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública.*



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

*Art. 1º As organizações sociais do terceiro setor, constituídas com a finalidade de servir desinteressadamente à coletividade em seu campo de atuação e as entidades de direito privado que comprovem a reciprocidade social ainda que de forma não exclusiva, poderão ser declaradas de utilidade pública, desde que cumpram os seguintes requisitos: (Redação dada pela Lei nº 11.327/2016)*

*I - tenham personalidade jurídica há pelo menos 12 meses;*

*II - estejam em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais;*

*III - os cargos de sua diretoria não sejam remunerados;*

*IV - demonstrem reciprocidade social, significando vagas e/ou benefícios para pessoas carentes, em situação de vulnerabilidade social, da municipalidade, no campo de atuação da entidade.*

Verifica-se para que possibilite a declaração de utilidade pública foram atendidos os seguintes requisitos constantes na Lei Municipal que rege a matéria:

**Constata-se que o inciso I, do art. 1º da Lei, supramencionada, foi atendido**, pois, nota-se que a Associação Dom Luciano, trata-se de pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, estando o Ato Constitutivo, anexo em folhas 14 a 21, **registrado em 02.09.2011, sob o nº 73.089**; destaca-se que:



# *Câmara Municipal de Sorocaba*

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Nos termos do Código Civil, em seu art. 45, “começa a existência legal das pessoas jurídicas de direito privado com a inscrição do ato constitutivo no respectivo registro”.

**Nota-se que não foi comprovado nos autos, que a Associação está em efetivo funcionamento, atendendo suas finalidades estatutárias, não observado, portanto, o inciso II, do art. 1º da Lei 11093, de 2015.**

**Comprovou-se obediência ao inciso III, do art. 1º da Lei de Regência,** face ao constante no art. 33, § 1º, Estatuto Social da Associação Dom Luciano: “As atividades dos diretores, conselheiros, associados de qualquer categoria, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificações ou vantagens, sob qualquer forma ou título”.

**Por fim, verifica-se que houve observância do inciso IV da Lei nº 11093, de 2015, para possibilitar a Declaração de Utilidade Pública,** pois, consta no Estatuto Social da Associação Dom Luciano que a Entidade tem por finalidade: Proteção Social Básica; Proteção Social Especial; Proteção Social de Alta Complexidade (Art. 4º, 1, 2, 3). Destaca-se que se demonstrou a reciprocidade social, sendo que a Associação Dom Luciano tem por finalidade apenas a Proteção Social.

Face a todo exposto, constata-se que este **Projeto de Lei é ilegal,** face a não observância do inciso II, art. 1º, Lei nº 11093, de 2015, não se demonstrou o efetivo funcionamento da Associação Dom Luciano, conforme seus estatutos sociais, tal ilegalidade contrasta com o princípio da legalidade, consagrado no artigo 37, Constituição da República, **sendo, portanto, inconstitucional esta Proposição.**



# Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

## SECRETARIA JURÍDICA

Observa-se que nos termos do art. 4º, Lei nº 11093, de 2015, “Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma”. Observa-se que:

A ilegalidade apontada poderá ser sanada, em sendo verificado pela Comissão Permanente de mérito, mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede da Associação Dom Luciano, e verificado que a mesma está em efetivo funcionamento, em conformidade com seus estatutos sociais.

É o parecer.

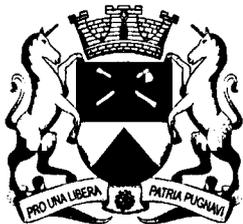
Sorocaba, 11 de maio de 2017.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

  
MARCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA

**SOBRE:** o Projeto de Lei nº 127/2017, de autoria do Nobre Vereador José Francisco Martinez, que declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências.

*Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o nobre Vereador José Apolo da Silva, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.*

S/C., 22 de maio de 2017.

**JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ**  
*Presidente da Comissão*



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE JUSTIÇA**  
**RELATOR: Vereador José Apolo da Silva**  
**PL 127/2017**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Edil José Francisco Martinez, que "Declara de Utilidade Pública a 'ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO' e dá outras providências".

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer pela favorável ao projeto (fls. 28/30).

Na sequência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

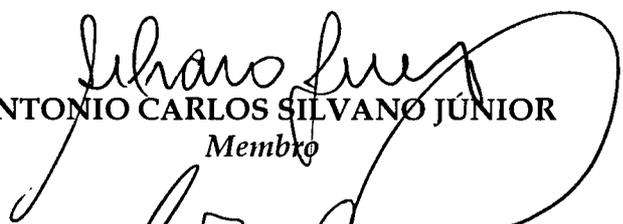
Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela não atende aos requisitos previstos nos incisos I, III e IV do art. 1º da Lei nº 11.093, de 06 de maio de 2015, que "Determina regras pelas quais são as sociedades declaradas de Utilidade Pública", conforme a documentação anexa às fls. 05/27.

Entretanto, não restou comprovado que a entidade está em efetivo funcionamento, atendendo as suas finalidades estatutárias, requisito previsto no inciso II do art. 1º da lei de regência.

Ocorre que, conforme dispõe o art. 4º da referida Lei, "Para a declaração da utilidade pública, será condição indispensável a existência no processo legislativo, de parecer fundamentado da Comissão Permanente de mérito mais próxima do campo de atuação social da entidade, após visita presencial dos vereadores membros à sede e projeções da mesma".

Sendo assim, nada a opor sob o aspecto legal da proposição, desde que seja anexado parecer fundamentado da Comissão de Mérito competente, após visita presencial de seus Membros, confirmando que a entidade está em efetivo funcionamento, conforme determina o inciso I do art. 1º c/c art. 4º da Lei 11.093/2015.

S/C., 22 de maio de 2017.

  
**ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR**  
Membro

  
**JOSÉ APOLO DA SILVA**  
Membro-Relator



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL

PARECER AO PL Nº 127/2017

Cumprindo o que determina o art. 4º da Lei nº 11.093/2015, este Vereador, no dia 22 de Junho de 2017, realizou vistoria *"in loco"* na entidade objeto do presente Projeto de Lei, denominada "Associação Dom Luciano".

Constatou-se que, de fato, está sediada na Rua Capitão Grandini, nº 251, Jardim Paulistano, nesta cidade, com instalações e aparelhagem adequadas.

Também se verificou na vistoria presencial que seu campo de atuação está associado à área da assistência social, prestando auxílio às crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco e vulnerabilidade social, com ações coordenadas que visam o bem estar dos menores e de seus familiares.

Seguem fotografias da visita que demonstram as instalações utilizadas pela Associação.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, opinamos favoravelmente à aprovação do presente PL no que concerne ao mérito analisado por esta Comissão Permanente.

Este é o parecer.

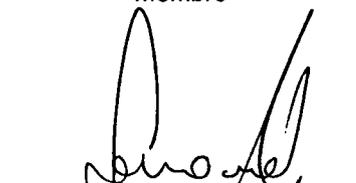
Sorocaba, 23 de Junho de 2017.



IRINEU TOLEDO  
Presidente e Relator



JOÃO DONIZETI SILVESTRE  
Membro



FERNANDA SCHLIC GARCIA  
Membro

360

Junamento de SO. 45/2017

**1ª DISCUSSÃO** SO. 46/2017

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 08 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

**2ª DISCUSSÃO** SO 46 / 2017

APROVADO  REJEITADO

EM 03 / 08 / 2017

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

37



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

0498

Sorocaba, 3 de agosto de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
**JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO**  
Prefeito Municipal de Sorocaba

Assunto: "Envio de Autógrafos"

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o seguinte Autógrafo, já aprovado em definitivo por este Legislativo.

- Autógrafo nº 83/2017 ao Projeto de Lei nº 127/2017;

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**RODRIGO MAGANHATO**  
*Presidente*

ROSA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 83/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2017

**Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências.**

PROJETO DE LEI Nº 127/2017, DO EDIL JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa/

JUSTIFICATIVA:

"Lixeiro é um termo pejorativo, que deve ser empregado a quem produz o lixo e não a quem presta um serviço à sociedade e ao meio ambiente", contextualiza Manassés Oliveira, presidente do Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio e Conservação de Curitiba (Siemaco). A categoria comemora hoje (21) o Dia do Coletor, que é o profissional que recolhe o lixo das residências e o coloca no caminhão de coleta.

O termo correto é coletor, que na verdade integra a categoria dos gatis, que inclui os varredores, limpadores de bueiros e rios e ainda aqueles que podam galhos e árvores.

A designação surgiu durante os tempos de Império, no Rio de Janeiro, quando Pedro Aleixo Gary assinou o primeiro contrato de limpeza urbana no Brasil. Ele costumava reunir funcionários para limpar as ruas após a passagem de cavalos. Era a "turna do gati". E foi assim que o nome se popularizou e o termo começou a ser usado para os funcionários que cuidam da limpeza nas ruas.

PRECONCEITO

Estigmatizados pela sociedade, os coletores até hoje sofrem com o preconceito. "Aos poucos temos mudado esta realidade de acharer que o coletor é lixeiro, mas infelizmente ela ainda existe. São motoristas que não respeitam os trabalhadores nas ruas, xingam, achando que estão atrapalhando o trânsito. São moradores que reclamam do barulho do caminhão. São donos que não prendem seus animais, que acabam mordendo constantemente os trabalhadores na hora da coleta", resalta Manassés.

"Há uma grande discriminação e também falta de respeito. Este começa na educação que falta às pessoas em não armazenar corretamente objetos cortantes e pontiagudos, como vidros, que causam diversos ferimentos aos coletores. Sem falar na falta de consciência ambiental, que se mostra na questão da separação do lixo, que quase não existe."

Faltam políticas públicas e leis de incentivo para que moradores, empresas e fábricas reiclem seu lixo e deem correta destinação a ele.

AVANÇOS

Os gatis no Brasil podem comemorar alguns avanços. O mais recente foi a aprovação, na Câmara Federal, de um projeto de lei que reduz a carga horária destes trabalhadores a seis horas diárias.

No mais, temos nesta mesma categoria. Leis de iniciativa legislativa municipal, as quais contarão com parecer favorável da Secretaria Jurídica

"Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e a Semana Municipal do Coletor e do Dia do Lixo, tal instituto, esta consistente com os princípios constitucionais, os quais impõe ao Estado (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) que garanta o pleno exercício dos direitos culturais, bem como que promova o apoio e incentive a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos supra estabelecidos na Constituição da República Federativa do Brasil"

E ainda:

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Constata-se que esta Proposição visa normatizar sobre a instituição do Dia e Semana em Comemoração à criação do Tiro de Guerra de Sorocaba no âmbito do município de Sorocaba, tal Pl. se justifica, pois:

O Tiro de Guerra de Sorocaba foi criado em 21 de Maio de 1917, com a denominação de "Tiro de Guerra Nr 359", e funcionava como Sociedade Civil.

Durante a 2ª Guerra Mundial, o TG 359 foi extinto e em seu lugar foi criado o Tiro de Guerra 02-048 pela Portaria nº 8747, de 31 de Outubro de 1945, tendo como primeiro instrutor o 1º Sgt ANTONIO REMIO RIBEIRO, nomeado em 07 janeiro 1946, que dá nome à rua da atual sede do TG.

Faz-se no todo exposto, verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, tanto que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.

Diante desta breve justificativa peço aos Nobres Pares a aprovação para garantirmos a dignidade e merecidas homenagens destes profissionais, que muitas vezes sofrem preconceito, entretanto exercem atividade de suma importância à toda sociedade.

(Processo nº 24.788/2017)  
LEI Nº 11.575, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe sobre aplicação de multa para os responsáveis por trotes telefônicos serviços de urgência e emergência mantidos pelo Município de Sorocaba e dá outras providências). Projeto de Lei nº 158/2017 – autoria do Vereador RAFAEL DOMINGOS MILITÃO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os proprietários de linhas telefônicas, fixas ou móveis, das quais sejam originados trotes aos serviços municipais, de urgência e emergência ou não, desde que geridos pelo Município de Sorocaba estão sujeitos à multa, nos termos desta Lei.

Parágrafo único. Enquadra-se na definição de trote toda e qualquer ligação destinada às instituições que se enquadram no art. 1º desta Lei da qual resulte frustração pela inexistência do evento anunciado.

Art. 2º Anotado o número do telefone de onde se originou o trote, o órgão encaminhará os respectivos relatórios às empresas telefônicas para que as mesmas informem os nomes dos seus proprietários.

Parágrafo único. As ligações originadas de telefones públicos serão anotadas em separado para futuro levantamento de incidência geográfica e posterior identificação, pelo órgão competente, do responsável pela sua realização, ficando sujeito a mesma penalidade prevista no art. 4º desta Lei.

Art. 3º Identificados os proprietários das linhas telefônicas, na forma prevista no caput do artigo anterior, serão enviados os respectivos relatórios ao órgão municipal competente, que adotará as medidas cabíveis, inclusive a lavratura de auto de infração.

Art. 4º A multa prevista no art. 1º desta Lei será no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por cada trote realizado, duplicando-se o valor em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa será corrigido, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-15 (IPCA-15) do IBGE.

Art. 5º A multa poderá ser convertida em medida socioeducativa estabelecida em regulamentação, mediante requerimento protocolado junto ao órgão municipal competente, no prazo de 30 (trinta) dias da notificação da autuação, desde que não seja reincidente.

Art. 6º O Chefe do Poder Executivo regulamentará esta Lei em 90 (noventa) dias.

Art. 7º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A presente iniciativa pouco necessita de justificativa robusta, pois é de domínio público os prejuízos financeiros e até perdas de vidas com a prática dos trotes.

Inobstante serem jovens, menores de idade, não podemos ser coniventes com tais práticas. Cidades como Maringá, Itapeva, Piracicaba, entre outras já possuem Lei que disciplina o assunto e busca a coação do trote com a aplicação de multas e se apresentam como experiências exitosas com redução considerável dos telefonemas com informação mentirosa.

Em média 30% dos telefonemas recebidos pelo SAMU, Defesa Civil, Polícia Militar, 181, entre outros são trotes.

Contamos com a aprovação dos Excelentíssimos Pares deste Projeto.

(Processo nº 24.887/2017)  
LEI Nº 11.576, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Declara de Utilidade Pública a "ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO" e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 127/2017 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a "ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO".

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JACQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

A Associação Dom Luciano, foi fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado, de caráter filantrópico na área de assistência social, sem fins econômicos em nossa cidade.

Não faz distinção de raça, sexo, cor, idade, credo político e religioso, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.

Promoverá os atendimentos, de acordo com a Lei Orgânica de assistência social, a quem deia precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de

risco e vulnerabilidade social, resultante das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

Tem por finalidade o serviço de proteção social básica, o serviço de proteção social especial e o serviço de proteção social de alta complexidade.

O serviço de proteção social básica consiste no trabalho com famílias no caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das mesmas, por meio de ações e serviços, ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por Lei, e desta forma contribuir com a melhoria de sua capacidade de vida.

O serviço de proteção social especial, consiste em, trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração social, atenção ao sócio-assistencial acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas sócio-educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo. Também a operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

O serviço de proteção social de alta complexidade, consiste em atuação dos programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário, por prática de ato infracional, visando a garantia de proteção integral.

A Associação Dom Luciano, merece tal reconhecimento por se tratar de uma entidade que tem a visão totalmente direcionada ao próximo com seriedade, responsabilidade e respeito, e por essas razões fazemos a indicação da mesma para se tornar de utilidade pública.

## DECRETOS

### DECRETO Nº 23.008, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração do Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, o Sr. WILSON UNTERKIRCHER FILHO do cargo de Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Art. 2º Fica expressamente revogado o Decreto nº 22.530, de 2 de janeiro de 2017, alterado pelo Decreto nº 22.556, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### DECRETO Nº 23.009, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração da Assessora Técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. ROBERTA BERNARDI SILVA MARTIN, do cargo de Assessora Técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, a qual foi nomeada através do Decreto nº 22.753, de 10 de abril de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### DECRETO Nº 23.010, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração da Assessora Técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. ROSANGELA ARCURI PACHECO, do cargo de Assessora Técnica da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, a qual foi nomeada através do Decreto nº 22.555, de 25 de janeiro de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

### DECRETO Nº 23.011, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Dispõe sobre a Exoneração da Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, e dá outras providências).

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerada, a pedido, a Sra. MARIANA ANTUNES DE CAMPOS, do cargo de Assistente de Comunicação da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES, a qual foi nomeada através do Decreto nº 22.970, de 3 de agosto de 2017.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2017.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363ª da Fundação de Sorocaba.

JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO

Prefeita Municipal

ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA

Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

## SAJ

Secretaria de Assuntos  
Jurídicos e Patrimoniais

### SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS DIVISÃO DE CONTROLE DE DOCUMENTOS E ATOS OFICIAIS

PROCESSOS DESPACHADOS PELA SECRETARIA DOS ASSUNTOS JURÍDICOS E PATRIMONIAIS

1 - PROCESSO Nº 23.406/2014.

Interessado - Abel Francisco de Oliveira.

Assunto - Permissão de Uso.

Despacho - INDEFERIDO.

2 - PROCESSO Nº 27.170/2014.

Interessado - The Beer Comércio de Alimentos e Bebidas Ltda.

Assunto - Convênio.

Despacho - INDEFERIDO.

3 - PROCESSO Nº 2.25B/2017.

Interessado - Maria Aparecida Costa.

Assunto - Ressarcimento.

Despacho - INDEFERIDO.

VIVIANE DA MOTTA BERTO

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



(Processo nº 24.887/2017)

LEI Nº 11.576, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

(Declara de Utilidade Pública a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO” e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 127/2017 – autoria do Vereador JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ.

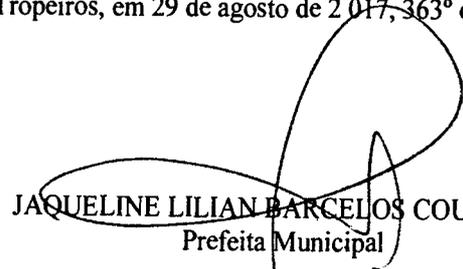
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

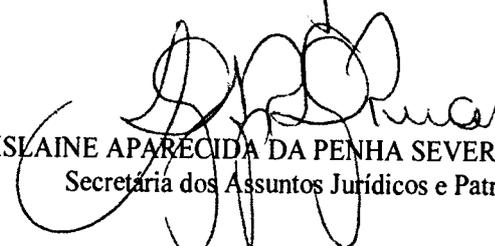
Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, de conformidade com a Lei nº 11.093, de 6 de maio de 2015, alterada pela Lei nº 11.327, de 23 de maio de 2016, a “ASSOCIAÇÃO DOM LUCIANO”.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

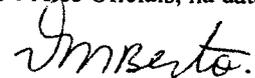
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 29 de agosto de 2017, 363º da Fundação de Sorocaba.

  
JAQUELINE LILIAN BARCELOS COUTINHO  
Prefeita Municipal

  
ROBERTA GLISLAINE APARECIDA DA PENHA SEVERINO GUIMARÃES PEREIRA  
Secretária dos Assuntos Jurídicos e Patrimoniais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

  
VIVIANE DA MOTTA BERTO  
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 11.576, de 29/8/2017 – fls. 2.

**JUSTIFICATIVA:**

A Associação Dom Luciano, foi fundada em 15 de agosto de 2011, é uma associação civil de direito privado, de caráter filantrópico na área de assistência social, sem fins econômicos em nossa cidade.

Não faz distinção de raça, sexo, cor, idade, credo político e religioso, bem como condição social, o que garantirá a universalidade do atendimento.

Promoverá os atendimentos, de acordo com a Lei Orgânica de assistência social, a quem dela precisar, e visará o atendimento de crianças, adolescentes e famílias e pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, resultante das desigualdades sociais e que estejam incluídas na política nacional da assistência social.

Tem por finalidade o serviço de proteção social básica, o serviço de proteção social especial e o serviço de proteção social de alta complexidade.

O serviço de proteção social básica consiste no trabalho com famílias no caráter continuado e planejado para fortalecer a função protetiva das mesmas, por meio de ações e serviços, ruptura dos seus vínculos, promovendo através da rede de serviços o seu acesso aos bens existentes na comunidade, orientando-a usufruir dos direitos que lhe são conferidos por Lei, e desta forma contribuir com a melhoria de sua capacidade de vida.

O serviço de proteção social especial, consiste em, trabalho social de abordagem e busca ativa para identificar territórios onde há incidência de trabalho infantil, ou crianças e adolescentes em situação de rua e exploração social, atenção ao sócio-assistencial acompanhamento ao adolescente em cumprimento de medidas sócio educativas em meio aberto, determinadas judicialmente, para contribuir com o acesso a direitos e para ressignificação de valores na vida pessoal e social, a responsabilidade face ao ato infracional praticado pelo público alvo. Também a operacionalização necessária para elaboração de plano individual de atendimento, com a participação do autor e sua família.

O serviço de proteção social de alta complexidade, consiste em atuação dos programas de acolhimento e de internação, destinados a adolescentes com vínculos familiares corrompidos ou fragilizados, ou em cumprimento de medidas sócio-educativas aplicadas pelo Poder Judiciário, por prática de ato infracional, visando a garantia de proteção integral.

A Associação Dom Luciano, merece tal reconhecimento por se tratar de uma entidade que tem a visão totalmente direcionada ao próximo com seriedade, responsabilidade e respeito, e por essas razões fazemos a indicação da mesma para se tornar de utilidade pública.